



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2000 – 2ª FEIRA – Nº 2236 – Circulação: 14.02.2000 às 16:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÔES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
ANTONIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

PODER EXECUTIVO

Gabinete Civil

PORTARIANº 014/00-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 021/2000/REP/BSB,

RESOLVE:

Designar **TOMÁS TOGNI TARQUINIO**, Representante do GEA em Brasília, Código CDS-4, deste Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições Brasília-DF, até a cidade de Curitiba, com o objetivo de representar o Exmº Sr. Governador na V Conferência Nacional de Governadores, nos dias 03 e 04.02.00.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 03 de Fevereiro de 2000.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIANº 015/00-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 021/00-REP/GEA/BSB,

RESOLVE:

Designar **MARCO ANTÔNIO DEL CASTILLO GÔES**, Chefe do Escritório da Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, Código CDS-3, lotado neste Gabinete Civil, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo em comissão de Representante do GEA em Brasília, Código CDS-4, durante a ausência de seu Titular, **TOMÁS TOGNI TARQUINIO**, que estará representando o Exmº Sr. Governador do Estado na V Conferência Nacional de Governadores, na cidade de Curitiba, nos dias 03 e 04.02.00.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 03 de Fevereiro de 2000.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIANº 016/00-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 10/00-DCS,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores **MARCELO AUGUSTO MONTEIRO DE MARIA**, Responsável por Grupos de Atividades II e **JOSÉ VITÓRIO MATTOS BARRETO**, Motorista do Gabinete Civil, Códigos CDI-2, lotados neste Gabinete Civil, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Ferreira Gomes e Carmo do Macacoari, em evento oficial, nos dias 28 e 29.01.00.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 07 de Fevereiro de 2000.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIANº 017/00-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 12/00-DCS,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **FERNANDO COSTA DE FRANÇA**, Chefe da Divisão de Imprensa, Código CDS-2, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, acompanhando jornalistas dos jornais Correio Brasiliense e O Globo e da Revista Horizonte Geográfico, no dia 01.02.00.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 07 de Fevereiro de 2000.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIANº 018/00-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 13/00-DCS,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **FERNANDO COSTA DE FRANÇA**, Chefe da Divisão de Imprensa, Código CDS-2, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições

Macapá-AP, até o município de Serra do Navio, acompanhando jornalistas dos jornais Correio Brasiliense e O Globo e da Revista Horizonte Geográfico, que realizaram cobertura jornalística sobre turismo ecológico, nos dias 03 e 04.02.00.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 07 de Fevereiro de 2000.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIANº 019/00-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 032/00-REP/GEA/BSB,

RESOLVE:

Designar **TOMÁS TOGNI TARQUINIO**, Representante do GEA em Brasília, Código CDS-4, deste Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições Brasília-DF, até a cidade de Salvador-BA, onde participará do painel sobre o tema "Desenvolvimento Sustentável, criação de emprego e renda", no período de 08 a 11.02.00.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 07 de Fevereiro de 2000.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIANº 020/00-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 032/00-REP/GEA/BSB,

RESOLVE:

Designar **MARCO ANTÔNIO DEL CASTILLO GÔES**, Chefe do Escritório da Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, Código CDS-3, lotado neste Gabinete Civil, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo em comissão de Representante do GEA em Brasília, Código CDS-4, durante a ausência de seu Titular, **TOMÁS TOGNI TARQUINIO**, que estará participando do painel sobre o tema "Desenvolvimento Sustentável, criação de emprego e renda", no período de 08 a 11.02.00.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 07 de Fevereiro de 2000.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 023/00-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 029/00-REP/BSB,

RESOLVE:

Designar **PAULO SÉRGIO DE HOLANDA MOURA**, Secretário Administrativo, Código CDI-1, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Chefe do Escritório da Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, Código CDS-3, durante a ausência de seu Titular, **MARCO ANTÔNIO DEL CASTILHO GÓES**, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.03.00.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 09 de Fevereiro de 2000.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

Auditoria**PORTARIA Nº 005/2000-AUDI**

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX, aprovado pelo Decreto (N) nº 5223 de 29 de outubro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DA SILVA**, Contadora, lotada nesta Auditoria, para responder em substituição a função de Confiança de Chefe da Divisão de Auditoria Especial, Código CDS-2, durante o deslocamento do titular **CARLOS ALBERTO NERY MATIAS**, para o interior do Estado, no período de 02.02 a 13.02.2000.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá, 02 de Fevereiro de 2000.

ARIADINE RIBEIRO BARROS
Auditora-Geral do Estado-Substituta

PORTARIA Nº 006/2000-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX, aprovado pelo Decreto (N) nº 5223 de 29 de outubro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CARLOS ALBERTO NERY MATIAS** e **PAULO ROBERTO MIRA MARTEL**, Contadores, lotados nesta Auditoria, para se deslocarem de Macapá, sede de suas atribuições até o Município de Oiapoque, para participar do grupo de trabalho com objetivo de, em parceria com a equipe de trabalho da Prefeitura de Oiapoque, planejar a execução de novas diretrizes para a administração municipal, conforme Decreto nº 0406 de 24.01.2000, no período de 01.02 a 12.02.2000.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá, 31 de Janeiro de 2000.

ARIADINE RIBEIRO BARROS
Auditora-Geral do Estado-Substituta

Procuradoria Geral do Estado**PORTARIA
Nº 007/00-PROG**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome de **VANIA DO SOCORRO DAS CHAGAS RIBEIRO**, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado/PROG, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais),

destinado ao cumprimento de pequenas despesas EMERGENCIAIS e impossíveis de serem programadas previamente, através desta Procuradoria-Geral do Estado.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001) Programa de Trabalho 020.40142.042 nos Elementos de Despesas 34.90.30 - material de Consumo, 34.90.36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física e 34.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4º - O Suprido deverá apresentar a Prestação de Contas do referido adiantamento devidamente homologada por este titular e posteriormente encaminhar à Auditoria-Geral do Estado, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º desta Portaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 09 de fevereiro de 2000.

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Procurador-Geral do Estado

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 023/99-PROG, DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE LÓGICA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E M. SANTOS.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE LÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO COMO CONTRATANTE, E M. SANTOS, COMO CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 25, parágrafo primeiro, e 37, "caput" da Constituição Federal, nos artigos 12, parágrafo quarto, e 119, item I da Constituição do Estado do Amapá, e art. 22, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de junho de 1993, e suas alterações posteriores determinadas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 8.248 de outubro de 1991, Decreto nº 1.526 de 15.05.96, Decreto nº 1.070 de 02 de março de 1994 e suas instruções normativas.

DO OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos de informática, com prestação de serviços de instalação e funcionamento da Rede Lógica para Computadores.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.302,30 (vinte e dois mil, trezentos e dois reais e trinta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.04.014.2.042.

NATUREZA DE DESPESA: 3490.39, 3490.30 e 4590.52

FONTES DE RECURSO: 001 - F.P.E.

DATA DE VIGÊNCIA: 13.12.99 a 31.12.99

DATA DE ASSINATURA: 13.12.99

SIGNATÁRIOS: **JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO**, Procurador-Geral do Estado do Amapá e **WILLIAN DA COSTA LOBATO**.

Macapá, 13 de dezembro de 1999.

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 025/99-PROG, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NA ÁREA DE INFORMÁTICA, ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E M. S. OLIVEIRA & H. RABELO LTDA - ME.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NA ÁREA DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO COMO CONTRATANTE, E M. S. OLIVEIRA & H. RABELO LTDA - ME. COMO CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem como fundamentação o disposto no § 4º do artigo 12 e nos incisos I e XXVII do art. 119 da Constituição do Estado do

Amapá, e no art. 25, II c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 4.320/64.

DO OBJETO: A prestação de serviços de treinamento na área de informática.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.675,00 (nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.04.014.2.042.

NATUREZA DE DESPESA: 3490.39

FONTES DE RECURSO: 001 - F.P.E.

DATA DE VIGÊNCIA: 13.12.99 a 25.02.2000.

DATA DE ASSINATURA: 13.12.99.

SIGNATÁRIOS: **JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO**, Procurador-Geral do Estado do Amapá e **Márcio dos Santos de Oliveira**.

Macapá, 13 de dezembro de 1999.

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 027/99-PROG, DE AQUISIÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES), ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E C. A. FONTOURA - ME.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO COMO CONTRATANTE, E C. A. FONTOURA - ME. COMO CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 25, parágrafo primeiro, e 37, "caput" da Constituição Federal, nos artigos 12, parágrafo quarto, e 119, item I da Constituição do Estado do Amapá, e art. 22, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de junho de 1993, e suas alterações posteriores determinadas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 8.248 de outubro de 1991, Decreto nº 1.526 de 15.05.96, Decreto nº 1.134 de 02.05.96, Decreto 1.070 de 02 de março de 1994 e suas instruções normativas.

DO OBJETO: A aquisição de programas de computador (SOFTWARES).

VALOR GLOBAL: R\$ 54.387,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.04.014.2.042.

NATUREZA DE DESPESA: 3490.39

FONTES DE RECURSO: 001 - F.P.E.

DATA DE VIGÊNCIA: 13.12.99 ao prazo de garantia dos bens fornecidos pela CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA: 13.12.99.

SIGNATÁRIOS: **JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO**,

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

GRUPO	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura de remessa postal	126,34	252,63	505,25

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 9,5cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 14,5cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 30cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	R\$ 0,76
Exemplar Atacado	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	R\$ 2,96
Centímetro para compor	R\$ 4,15
Página exclusiva	R\$ 354,95
Programa de Casamento	R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Procurador-Geral do Estado do Amapá, e Claudio de Almeida Fontoura.

Macapá, 13 de dezembro de 1999.

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 002/99 DE 04/01/99.

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei 8666/93.

Macapá, 14/12/99

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Procurador-Geral do Estado

TERMO DE JUSTIFICATIVA
N.º 021/99-CPL/PROG.

PROCESSO: 28830.000217/99-PROG

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

UNIDADE: Tomada de Preços n.º 006/99-CPL/PROG.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, para instalação da Rede Lógica da Procuradoria-Geral do Estado.

EMPRESA: M. SANTOS.

FONTE: F.P.E.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.479,00 (Oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

Senhor Procurador-Geral,

Submeto a elevada consideração, de Vossa Excelência, a presente justificativa, estribada nas seguintes razões fáticas e legais:

1- A Comissão de licitação desta Procuradoria-Geral, na forma dos presentes autos, por autorização de Vossa Excelência, desencadeou certame licitatório

(modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 006/99-CPL/PROG), objetivando a aquisição de materiais e equipamentos de informática, com prestação de serviços de instalação e funcionamento de Rede Lógica para computadores da Procuradoria-Geral do Estado.

2- Os avisos correspondentes ao Edital, foram, amplamente divulgados, com antecedência na forma da lei, encaminhados às representações do GEA em Belém-PA, Brasília-DF e São Paulo-SP; publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá, n.ºs 2108, 2117 e 2118, nos dias 05, 18 e 19.08.99, nos Jornais "DO DIA" e "O LIBERAL" nos dias 25/08/99, bem como afixados no quadro de avisos da Procuradoria-Geral do Estado.

3- Embora amplamente divulgado, nenhuma empresa compareceu à aludida Tomada de Preços, a qual conforme declinado em Ata, fls., 58/59, dos autos, foi considerada DESERTA, com supedâneo no artigo 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, assim dispondo:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

.....omissis.....

.....omissis.....

V - Quando não aludirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas".

No dizer de Mário Sylvio Zornella Di Pietro:

"Na licitação deserta, não é de iniciativa da administração a sustação do procedimento, uma vez que a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite estará diante de uma situação de fato-ausência de interessados na licitação - que terá apenas que declarar. É apenas um ato declaratório, que deve ficar constando do

processo para servir de fundamento ou à ausência de nova licitação, ou à sua dispensa com base no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666".

Neste diapasão, indubitavelmente, a repetição de qualquer certame licitatório, por si só, traz prejuízos para a Administração Pública, eis que, fica a mesma, desguarnecida do objeto ou serviço a que tem necessidade, além de que, gastos com recursos financeiros, e utilização de seus recursos humanos; correndo o risco, inclusive, de não ter satisfeito o objeto pretendido.

Destarte, no caso vertente, os princípios constitucionais da isonomia e da igualdade, da moralidade, da legalidade, foram plenamente estendidos a todos, de forma geral e irrestrita. Todavia, não houve nenhuma empresa interessada no aludido certame; não restando, outra alternativa para a Administração senão, recorrer à faculdade devidamente prevista em lei para alcançar o seu desiderato.

Pelo exposto, solicito, a Vossa Excelência, se digne, ratifique a presente justificativa, em obediência aos ditames do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, e, para transparência do ato administrativo em epígrafe.

Macapá, 06 de dezembro de 1999.

JORGE ANAICE
Corregedor-Geral do Estado
Presidente da CPL/PROG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
N.º 005/99-CPL/PROG

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/09/99 ÀS 09:00 h

OBJETO: Aquisição de bens (equipamentos) de informática, de acordo com os lotes, descrições e quantitativos no Anexo I do Edital de Tomada de Preços n.º 005/99-CPL/PROG.

FIRMAS VENCEDORAS

- M. SANTOS

Vencedora dos lotes:
01, 02, 03, 05 e 06.

VALOR TOTAL : R\$ 58.855,00 (Cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

- JAIRO F. L. DE FARO - ME

Vencedora do lote:
04.

VALOR TOTAL: R\$ 1.285,00 (Hum mil duzentos e oitenta e cinco reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 60.140,00 (Sessenta mil cento e quarenta reais).

Macapá, 23 de novembro de 1999.

JORGE ANAICE
Corregedor-Geral do Estado
Presidente da CPL

Polícia Militar

COMANDO GERAL

NOTA DE PUNIÇÃO DE FIRMA

A Polícia Militar do Amapá, através de seu Comandante Geral o Cel PM Jorge Teixeira Moreira, no âmbito de suas atribuições, resolve:

- 1) Punir a Firma RGS Comércio e Serviços Ltda., pelo fato da mesma, após vencer a Licitação do dia 28/10/99, referente ao item 05, do Anexo I, da Carta Convite N.º 063/99-CPL/PMAP, não ter entregue dentro do prazo regular, um SERVIDOR DE REDE DE COMPUTADORES, objeto da referida Licitação, e após dado-lhe o direito de prévia defesa, a mesma não apresentou justificativa plausível sobre o referido atraso, vindo a causar sérios transtornos à Corporação.
- 2) Diante do exposto, e baseado no Art 87 da Lei 8.666/93 - Licitações e Contratos, FICA a FIRMA RGS COM. E SERV. LTDA:

Suspensa temporariamente de participar de Licitação e impedida de contratar com esta Administração pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2.000.

Macapá, Ap., 08 de Fevereiro de 2.000

Jorge Teixeira Moreira - Cel PM
Com. Geral do PMAP

COMANDO GERAL

NOTA DE PUNIÇÃO DE FIRMA

A Polícia Militar do Amapá, através de seu Comandante Geral o Cel PM Jorge Teixeira Moreira, no âmbito de suas atribuições, resolve:

- 1) Punir a Firma H.C.A. SCARLÉCIO IND. E COM LTDA - CGC 00.706.413/0001-96, pelo fato da mesma, após vencer a Licitação do dia 31/08/99, referente ao item 11, do Anexo I, da Tomada de Preço N.º 01/99-CPL/PMAP, não ter entregue dentro do prazo regular, 1.750 (Mil setecentas e cinquenta) botas cano curto tipo borzeguim, objeto da referida Licitação; apresentou o objeto fora das especificações exigidas; deixou de apresentar o certificado da ABNT; deixou de devolver a amostra do objeto que a CPL/PMAP, acautelou a seu representante legal, e após dado-lhe o direito de prévia defesa, a mesma não apresentou justificativa plausível sobre o referido atraso, vindo a causar sérios transtornos à Corporação.
- 2) Diante do exposto, e baseado no Art 87 da Lei 8.666/93 - Licitações e Contratos, fica a firma H.C.A. SCARLÉCIO IND. E COM LTDA:

Suspensa temporariamente de participar de Licitação e impedida de contratar com esta Administração pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do dia 01 de Janeiro de 2.000.

Macapá, Ap., 08 de Fevereiro de 2.000

Jorge Teixeira Moreira - Cel PM
Com. Geral do PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 001/2000 - CPL/PMAP

HOMOLOGO

21/2/2000

ACÕES DE PROCEDIMENTO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 28.740.000.015/2000 - PMAP
PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 008/2000 - PMAP
OBJETO: PAGAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DO TEN PM CD JOSÉ DIVINO BEZERRA FERREIRA, período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2000.
VALOR TOTAL DO PC: R\$ 14.400,00 (Catorze Mil e Quatrocentos Reais).
FIRMA ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO GOIÁS - ESCOLA DE

ESPECIALIZAÇÃO ODONTOLÓGICA - E. E. O.

Para competente ratificação e aprovação pelo Comandante Geral da PMAF, anexamos o pedido de cotação com o valor supracitado, cuja aquisição poderá ser processado com base no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93, amparado ainda pelo Art. 37 da C.F. (Emenda Constitucional nº 19).

Justifica-se a Inexibibilidade de Licitação, tendo em vista a contratação do Curso em nível de especialização de Cirurgia e Traumatologia Buco - Maxilo - Facial realizado pela Associação Brasileira de Odontologia / seção Goiás, através da Escola de Especialização Odontológica - E. E. O., de notória especialização e com preço da mensalidade compatível ao praticado pelo mercado na área Odontológica.

Cumpra-se, assim, as exigências do Art. 26 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a sequência e tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 2000.

WALTER SOARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL/PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 002/2000 - CPL/PMAP

ACÕES DE PROCEDIMENTO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 28.740.000.016/2000 - PMAF
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 011/2000 - PMAF
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL PARA PMAF, período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2000.
VALOR TOTAL DO PC: R\$ 294.930,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e trinta reais).
FIRMA ADJUDICADA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Para competente ratificação e aprovação pelo Sr. Comandante Geral da PMAF, anexamos o pedido de cotação com o valor supracitado, cuja aquisição poderá ser processado com base no Art. 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93, com alterações. Justifica-se a contratação direta por ter sido a empresa criada para esse fim específico, por ser distribuidora dos produtos e oferecer preço abaixo do praticado no mercado.

Cumpra-se, assim, as exigências do Art. 26 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a sequência e tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 2000.

WALTER SOARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL/PMAP

Secretarias de Estado**Administração**

PORTARIA Nº 0040/2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, RESOLVE:

REMOVER:

Servidores: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS FREITAS
Economista

LINDOMAR CONCEIÇÃO DAS CHASAS OLIVEIRA

Agente de Atividades Agropecuárias
EDILSON MENDES VALENTE
Artífice de Mecânica
TEREZA CATHARINA MARQUES DE QUEIROZ DIAS
Engenheiro Florestal
ARISTOTELES VIANA FERNANDES
Técnico em Assuntos Educacionais

Quadro : Federal
Do (a) : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF
Para : Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia -SETEC, à disposição do IEPA
Ofício : Nº 055/2000-DAA/GAP/SEAF.

Macapá-AP, em 10 de Fevereiro de 2000.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0041/2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, RESOLVE:

REMOVER:

Servidores: ANA LÚCIA PADILHA AMORIM
Técnica em Contabilidade
WILSON DA SILVA MORAIS
Engenheiro Agrônomo

Quadro : Federal
Do (a) : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF
Para : Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia -SETEC
Ofício : Nº 054/2000-DAA/GAP/SEAF.

Macapá-AP, em 10 de Fevereiro de 2000.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0042/2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, RESOLVE:

REMOVER:

Servidor : FRANCISCO CASTILLO MAGAVE
Agente de Portaria
Quadro : Federal
Do (a) : Departamento Estadual de Transportes -DETRAP
Para : Secretaria de Estado da Saúde-SESA
Ofício : Nº 0140/2000-DRH/SEAD.

Macapá-AP, em 10 de Fevereiro de 2000.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0043/2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, RESOLVE:

REMOVER:

Servidor : NANCILDA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA
Agente Administrativo
Quadro : Federal
Do (a) : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF
Para : Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania-SETRACI
Ofício : Nº 060/2000-DAA/GAP/SEAF.

Macapá-AP, em 10 de Fevereiro de 2000.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0044/2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, RESOLVE:

REMOVER:

Servidor : NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Economista
Quadro : Federal
Do (a) : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF
Para : Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF, à disposição da CAESA
Ofício : Nº 061/2000-DAA/GAP/SEAF.

Macapá-AP, em 10 de Fevereiro de 2000.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0045/2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, RESOLVE:

REMOVER:

Servidor : ALFREDO BEZERRA DA SILVEIRA
Engenheiro Agrônomo
Quadro : Federal
Do (a) : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF
Para : Gabinete Civil-GABI/GOV
Ofício : Nº 058/2000-DAA/GAP/SEAF.

Macapá-AP, em 10 de Fevereiro de 2000.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0046/2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, RESOLVE:

REMOVER:

Servidores: JANISE SANTANA DE CANTUÁRIA
Datilógrafa
MARIA BENEDITA ARAÚJO FACUNDES
Economista
MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Agente Administrativo
NILZA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA
Técnica em Contabilidade
Quadro : Federal
Do (a) : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF
Para : Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, à disposição do PRODAP
Ofício : Nº 051/2000-DAA/GAP/SEAF.

Macapá-AP, em 10 de Fevereiro de 2000.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0047/2000-SEAD.

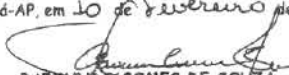
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, RESOLVE:

REMOVER:

Servidores: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MACHADO
Agente de Atividades Agropecuárias
MÁRIO DE JESUS LUCIEN
Médico Veterinário
Quadro : Federal
Do (a) : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF

Para : Gabinete Civil-GABI/GOV, à disposição da ADAP
Ofício : Nº 053/2000-DAA/GAP/SEAF.

Macapá-AP, em 10 de Fevereiro de 2000.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

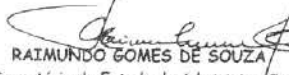
PORTARIA Nº 0048/2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, **RESOLVE**:

REMOVER:

Servidores: SILVIA MARIA NOBRE DIAS
Agente Administrativo
JOSÉ DENILSON DA SILVA
Agente de Atividades Agropecuárias
Quadro : Federal
Do (a) : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF
Para : Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA
Ofício : Nº 059/2000-DAA/GAP/SEAF.

Macapá-AP, em 10 de Fevereiro de 2000.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0049/2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, **RESOLVE**:

REMOVER:

Servidores: EVANDRO DA SILVA CORRÊA
Datilógrafo
MARIA RAIMUNDA ALBUQUERQUE BRASÃO
Técnico em Contabilidade
Quadro : Federal
Do (a) : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF
Para : Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM
Ofício : Nº 052/2000-DAA/GAP/SEAF.

Macapá-AP, em 10 de Fevereiro de 2000.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

Fazenda

(P) nº 011/2000-GAP/SEFAZ

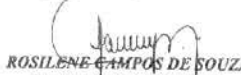
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 02/2000-GATAG/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR SEBASTIÃO MENDONÇA COELHO, Motorista Oficial, Classe A Padrão III, pertencente à Tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para exercer a função comissionada de Motorista do Secretário, Código CDI-2, em substituição ao seu respectivo titular PETRONILO DA SILVA SÉRGIO FILHO, que entrará em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 2000, no período de 01.02 a 01.03.2000.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de janeiro de 2000


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) nº 012/2000-GAP/SEFAZ

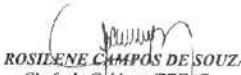
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Ofício nº 029/2000-GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS, Auxiliar de Fiscal de Tributo AF - II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria da Fazenda, para viajar da sede suas atividades Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, a fim de representar o Secretário da Fazenda, nas reuniões de Secretários dos Estados e do Distrito Federal para analisar a proposta de Reforma Tributária do Governo Federal no dia 13.01.2000.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 12 de janeiro de 2000


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 013/2000-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Ofício nº 004/2000-DEC/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR ROSA DE ALMEIDA GUTERRES, Chefe da Divisão de Análise Contábil/DEC, Código CDS-2, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade, Código CDS-3, em substituição ao seu respectivo titular LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA, que viajará até a cidade de Alagoas, no período de 17 a 19.01.2000, designado através da Portaria nº 006/2000/GAP/SEFAZ.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de janeiro de 2000


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) nº 014/2000-GAP/SEFAZ

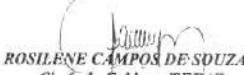
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Ofício nº 030/2000-GAB/SEFAZ e Parecer nº 001/2000-Assessoria Jurídica/SEFAZ.

RESOLVE:

EFETIVAR a cessão da servidora MÁRCIA REJANE FAÇANHA DA SILVA, Auxiliar de Fiscal de Tributos AF - II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria da Fazenda, a fim de acompanhar apurações de Denúncias e Diligências contra a Ordem Tributária junto a Delegacia de Economia Popular e Fazenda Pública, pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar de 01 de janeiro de 2000.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 19 de janeiro de 2000


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) nº 015/2000-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 005/2000-DEFIS/DAT.

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA NILMA LOBO MELO, Fiscal de Tributos AF-I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria da Fazenda, para exercer a função de Responsável pelo Grupo de Atividades de Substituição Tributária/DF/DAT, Código CDI-2, em substituição a sua respectiva titular LANA DE NAZARÉ TELES DO NASCIMENTO, que entrará em gozo de férias regulamentares referente ao exercício 2000, no período de 01.02 a 01.03.2000.

Publique-se cumpra-se.

Macapá/AP, 21 de janeiro de 2000


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) nº 016/2000-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 007/2000-DEFIS/DAT.

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ CANTUÁRIA BARRETO, Fiscal de Tributos AF-I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização/DAT, Código CDS-3, em substituição ao seu respectivo titular ITAMAR COSTA SIMÕES, que encontra-se de licença para Tratamento de Saúde, no período de 17 a 24.01.2000.

Publique-se cumpra-se.

Macapá/AP, 20 de janeiro de 2000


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) nº 017/2000-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Ofício nº 039/GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

AUTORIZAR EVANDRO CARLOS MENDONÇA GOMES, Chefe da Divisão de Controle de Convênios/DAF, Código CDS-2, OSMARINA DOS SANTOS TEIXEIRA, Secretário Administrativo/DEC, Código CDI-1, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades Macapá/AP até a cidade de Belém/PA, a fim de participar do Treinamento de GESTÃO DE CONVÊNIOS NO SERVIÇO PÚBLICO-ACOMPANHAMENTO E CONTROLE, no período de 16 a 18.02.2000.

Publique-se cumpra-se.

Macapá/AP, 21 de janeiro de 2000


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) nº 019/2000- GAP/SEFAZ

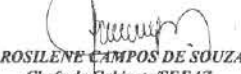
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAB/SEFAZ e tendo em vista o teor do Ofício nº 063/2000-GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO ROBERTO DE MIRANDA PINTO, Chefe da Divisão de Estudos e Orientação da Legislação Tributária/DAT, Código CDS-2, lotado na Secretaria da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, a fim de representar o Secretário da Fazenda na 41ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, no período de 26 a 27.01.2000.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 25 de janeiro de 2000


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/97-SEFAZ.

6º (Sexto) Termo Aditivo ao Convênio nº 001/97, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Fundação da Criança e Adolescente do Estado do Amapá, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterado as seguintes cláusulas: Sétima, Oitava, Nona e Décima Segunda, que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS ADICIONAIS COM DESLIGAMENTO: Para custear as despesas que ocorrerem eventualmente, por conta do desligamento de algum adolescente do Programa, pelos motivos descritos na Cláusula Sexta, fica estimada a quantia de R\$ 719,43 (Setecentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), correspondente a 10% do valor do presente Convênio, de responsabilidade da Conveniente, a qual será liberada conforme a necessidade e de acordo com os documentos de Rescisão Contratual, como Aviso-Prévio e multa do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da assinatura deste Termo Aditivo, serão no valor global de R\$ 7.913,75 (Sete mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), que correrão por conta do Fundo de Participação - FPE, Programa de Trabalho: 04.123.0014 2 615, Elemento de Despesa: 3490.39.

CLÁUSULA NONA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Termo Aditivo, serão liberados em 04 (quatro) parcelas, sendo: 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 1.998,58 (Hum mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) e 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 1.598,58 (Hum mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), respectivamente, trimestralmente de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo, terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, lavrando-se neste caso, outro termo aditivo, elucidado o período de prorrogação e as causas determinantes do mesmo.

DATA DA ASSINATURA: 31.12.99.

Macapá, AP, 10 de fevereiro de 2000.


CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Estado da Fazenda

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA Nº 012/99-UCC/SEFAZ

RATIFICO:

31/12/99

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando as alterações impostas às cláusulas: Sétima, Oitava, Nona e Décima Segunda do Convênio nº 001797 - SEFAZ, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Fundação da Criança e do Adolescente do Amapá, com intervenção da Secretaria de Estado da Fazenda.

Justifica-se as alterações nas cláusulas do referido Convênio para garantir aprendizagem e a experiência necessária a adolescente autor de ato infracional, ajudando-o em sua integração social e oportunizando a mínima chance de colocação deste no mercado de trabalho.

Assim posto, em observância ao disposto no Artigo 65, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, solicitamos à Vossa Excelência ratificar a presente justificativa e posterior publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá, AP, 10 de fevereiro de 1999.


JORGE DE OLIVEIRA CASTRO
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
NSP/SEFAZ

Planejamento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2000-CPL/SEPLAN
PROCESSO: 28810.000012/00-SEPLAN
OBJETO: Aquisição de Passagens Aéreas e Fretes Nacionais e Internacionais.

DATA DA REALIZAÇÃO: 09.02.2000
HORA: 09:30 h
ADJUDICADA: ANTARES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
VALOR TOTAL: R\$-60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2000


ANGÉLICA SILVA SOUZA DE SOUZA
- Presidente da CPL/SEPLAN -

Saúde

PORTARIA Nº 089 /00-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e considerando o que preconiza o Sistema Nacional de Auditoria, conforme Portaria nº 1067/GM de 17.08.99 e Decreto nº 4770-GAB de 11.09.97,

RESOLVE:

Designar os servidores a seguir relacionados, lotados nesta Secretaria Estadual de Saúde, para a função de Auditor em Serviços de Saúde:

- Kleber Magalhães - Médico
- Vera Lúcia de Holanda Lopes - Médica
- Alice Augusta Martins Ventura Magalhães - Médica
- Kérina do Socorro dos Santos Pinheiro - Enfermeira
- Maria Nilza Rodrigues Machado - Sanitarista
- Selma Quaresma de Souza - Contabilista

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 07 de fevereiro de 00.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 090 /00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 008/00-UMSSNV,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RÔMULO CORREA FERNANDES - Farmacêutico, Chefe da Unidade Mista de Saúde de Serra do Navio - CDS-2, da sede de suas atividades - Serra do Navio, até o Município de Macapá, com objetivo de resolver problemas junto ao Ministério do Trabalho, nos dias 12, 13 e 14.01.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 08 de fevereiro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

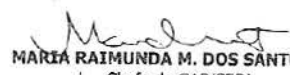
PORTARIA Nº 091 /00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97,

RESOLVE:

Relator, a pedido, a servidora MARIA LIMA DA SILVA - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada nesta Secretaria de Saúde, para a Unidade de Saúde do Município de Mazagão.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 08 de fevereiro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 092 /00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 0003/2000-SESA,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora EUNICE GOMES PEREIRA - Chefe da Educação e Divulgação em Saúde - CDI-2, que em substituição e acumulativamente, respondeu pela Assessoria de Comunicação Social - CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, referente ao exercício de 1999, no período de 05.01 a 04.02.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 09 de fevereiro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 093 /00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício Circ. nº 003/2000/MS/SPS,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 087/00-SESA - MARIA DA CONCEIÇÃO SOUTELO SOUTO DA SILVA.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de fevereiro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 095 /00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97,

RESOLVE:

Designar o servidor LINEU DA SILVA FACUNDES - Assessor Técnico, para se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Brasília - DF, com objetivo de acompanhar o Secretário de Estado da Saúde, na reunião da CIT, Secretários Estaduais e o primeiro Escalão do Ministério da Saúde e a I Assembleia Ordinária do CONASS/2000, nos dias 16 e 17.02.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de fevereiro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 096 /00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício Circ. nº 003/2000/MS/SPS,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 072/00-SESA - ELIANA MARIA RAMOS DOS SANTOS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de fevereiro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 097 /00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício Circ. nº 003/2000/MS/SPS,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 073/00-SESA - SELMA SUELI SILVA RAMOS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 10 de fevereiro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

APOSTILA N.º 004/2000 - S E S A

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula Quarta do Contrato n.º 006/99 - SESA, celebrado entre esta Secretaria e a Empresa Network Engenharia de Telecomunicações Ltda, com o objetivo de prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Telefônico do prédio da Secretaria de Saúde/SESA, à conta do Programa de Trabalho: 10.122.0086.2792, Fonte 012, Natureza de Despesa: 3490.39, no valor total de R\$ 473,30 (Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Trinta Centavos).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desemboço anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 25 de janeiro de 2000.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

APOSTILA N.º 005/2000 - S E S A

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula Quinta do Contrato n.º 007/99 - SESA, celebrado entre esta Secretaria e a Empresa J. X. Pessoa, com o objetivo de prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de ar condicionados e centrais de ar pertencentes ao prédio da Secretaria de Saúde/SESA, CAF, Coord. Assist. Hospitalar, Coord. Assist. Farmacêutica, Coord. de Vigilância em Saúde, Imunização, Clínica Odontológica, CREAP, Centro de Dermatologia Sanitária, à conta do Programa de Trabalho: 10.122.0086.2792, Fonte 012, Natureza de Despesa: 3490.39, no valor total de R\$ 4.703,70 (Quatro Mil, Setecentos e Três Reais e Setenta Centavos).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desemboço anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 25 de janeiro de 2000.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

APOSTILA N.º 006/2000 - S E S A

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula Sétima do Contrato n.º 009/99 - SESA, celebrado entre esta Secretaria e a Empresa White Martins Gases Industriais do Norte S/A, com o objetivo de fornecimento de gases medicinais:

oxigênio líquido e nitrogênio líquido para abastecer os Hospitais da Mulher, Especialidades, Emergência, Criança e do Adolescente e Local de Santana, à conta do Programa de Trabalho: 10.302.0087.2793, Fonte 003, Natureza de Despesa: 3490.30, no valor total de R\$ 419.066,00 (Quatrocentos e Dezenove Mil e Sessenta e Seis Reais).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desemboço anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 25 de janeiro de 2000.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

APOSTILA N.º 007/2000 - S E S A

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula Sétima do Contrato n.º 010/99 - SESA, celebrado entre esta Secretaria e a Empresa Labodental Importadora Ltda, com o objetivo de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados na Clínica Odontológica, à conta do Programa de Trabalho: 10.302.0087.2793, Fonte 007, Natureza de Despesa: 3490.39, no valor total de R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desemboço anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 25 de janeiro de 2000.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

APOSTILA N.º 008/2000 - S E S A

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula Quarta do Contrato n.º 011/99 - SESA, celebrado entre esta Secretaria e a Empresa Consaude - Consultoria, Auditoria e Planejamento, com o objetivo de prestação de serviços de Consultoria, Auditoria e Planejamento na área de Saúde do Estado, à conta do Programa de Trabalho: 10.302.0087.2793, Fonte 007, Natureza de Despesa: 3490.39, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desemboço anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 25 de janeiro de 2000.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

APOSTILA N.º 009/2000 - S E S A

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Contrato n.º 012/99 - SESA, celebrado entre esta Secretaria e Fernando Chalu Pacheco, com o objetivo de prestação de serviços de perícia, avaliação e tratamento na área de oncologia, à conta do Programa de Trabalho: 10.302.0087.2793, Fonte 007, Natureza de Despesa: 3490.36, no valor total de R\$ 24.500,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desemboço anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 25 de janeiro de 2000.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

APOSTILA N.º 010/2000 - S E S A

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Contrato n.º 013/99 - SESA, celebrado entre esta Secretaria e José

Luis Amorim de Carvalho, com o objetivo de prestação de serviços de perícia, avaliação e tratamento na área de oncologia, à conta do Programa de Trabalho: 10.302.0087.2793, Fonte 007, Natureza de Despesa: 3490.36, no valor total de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desemboço anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 25 de janeiro de 2000.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

APOSTILA N.º 011/2000 - S E S A

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula Quinta do Contrato n.º 014/99 - SESA, celebrado entre esta Secretaria e a Empresa Pontes e De Lima, com o objetivo de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva na rede elétrica nas Unidades de Saúde, à conta do Programa de Trabalho: 10.122.0086.2792, Fonte 001, Natureza de Despesa: 3490.39, no valor total de R\$ 189.452,40 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desemboço anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 25 de janeiro de 2000.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

APOSTILA N.º 012/2000 - S E S A

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Contrato n.º 015/99 - SESA, celebrado entre esta Secretaria e a Empresa Belmar Comercial Ltda, com o objetivo de fornecimento de Produtos Farmacêuticos e Correlatos para a Unidade de Nefrologia do Hospital de Especialidades, à conta do Programa de Trabalho: 11.302.0087.2793, Fonte 003, Natureza de Despesa: 3490.30, no valor total de R\$ 591.101,20 (Quinhentos e Noventa e Um Mil e Cento e Um Reais e Vinte Centavos).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desemboço anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 25 de janeiro de 2000.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

APOSTILA N.º 013/2000 - S E S A

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Contrato n.º 016/99 - SESA, celebrado entre esta Secretaria e o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A - LAFEPE, com o objetivo de fornecimento de Produtos Farmacêuticos e Correlatos para atender as Unidades de Saúde da Rede Estadual, à conta do Programa de Trabalho: 10.302.0087.2793, Fonte 003, Natureza de Despesa: 3490.30, no valor total de R\$ 526.093,39 (Quinhentos e Vinte e Seis Mil e Noventa e Três Reais e Trinta e Nove Centavos).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desemboço anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 25 de janeiro de 2000.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

APOSTILA N.º 014/2000 - S E S A

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Contrato n.º 017/99 - SESA, celebrado entre esta Secretaria e Vitor Moutinho da Conceição com o objetivo de prestação de serviços de perícia, avaliações e tratamento na área de oncologia, à conta do Programa de Trabalho: 10.302.0087.2793, Fonte 007, Natureza de Despesa: 3490.36, no valor total de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 25 de janeiro de 2000.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

APOSTILA N.º 015/2000 - S E S A

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Contrato n.º 018/99 - SESA, celebrado entre esta Secretaria e a Fundação Oswaldo Cruz, com o objetivo de fornecimento de Produtos Farmacêuticos e Correlatos para atender as Unidades de Saúde da Rede Estadual, à conta do Programa de Trabalho: 10.302.0087.2793, Fonte 003, Natureza de Despesa: 3490.30, no valor total de R\$ 75.919,50 (Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Dozenove Reais e Cinquenta Centavos).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 25 de janeiro de 2000.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

APOSTILA N.º 016/2000 - S E S A

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Contrato n.º 021/99 - SESA, celebrado entre esta Secretaria e Isaura H. P. Santos, com o objetivo com o fornecimento de Órtese e Prótese, para atender ao CREAP, à conta do Programa de Trabalho: 10.302.0087.2793, Fonte 003, Natureza de Despesa: 3490.32, no valor total de R\$ 30.753,00 (Trinta Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 25 de janeiro de 2000.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

APOSTILA N.º 017/2000 - S E S A

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Contrato n.º 023/99 - SESA, celebrado entre esta Secretaria e a ENDOMED Laboratório Farmacêutico Ltda, com o objetivo de fornecimento de Solução para atender as Unidades de Saúde, da Rede Estadual, à conta do Programa de Trabalho: 10.302.0087.2793, Fonte 003, Natureza de Despesa: 3490.30, no valor total de R\$ 497.640,00 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 25 de janeiro de 2000.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

APOSTILA N.º 018/2000 - S E S A

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Contrato n.º 024/99 - SESA, celebrado entre esta Secretaria e a Polior Indústria e Comércio de Ortopedia e Embalagens Ltda, com o objetivo de fornecimento de material de consumo (Órtese/Prótese em geral/auxiliares da marcha e material de substituição) para atender aos usuários do SUS no CREAP, à conta do Programa de Trabalho: 10.302.0087.2793, Fonte 003, Natureza de Despesa: 3490.32, no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 25 de janeiro de 2000.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA N.º 002/2000-A. JURÍDICA/UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 25/01/00

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da cláusula quinta do Convênio n.º 012/99, celebrado com a CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de alterar a cláusula da dotação, a fim de prever a dotação para o ano 2000, e dar continuidade na execução de seu objeto.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2000.

Ângela Cavalcante
M.ª Ângela de A. Cavalcante
Ch. da Unid. de Contr. Convênios

Maylene Torck Rodrigues
Assessora Jurídica/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 003/2000-A. JURÍDICA/UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 25/01/00

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da cláusula quinta do Convênio n.º 013/99, celebrado com a CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de alterar a cláusula da dotação, a fim de prever a dotação para o ano 2000, e dar continuidade na execução de seu objeto.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2000.

Ângela Cavalcante
M.ª Ângela de A. Cavalcante
Ch. da Unid. de Contr. Convênios

Maylene Torck Rodrigues
Assessora Jurídica/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 004/2000-A. JURÍDICA/UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 25/01/00

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da cláusula quinta do Convênio n.º 014/99, celebrado com a CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DA MULHER.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de alterar a cláusula da dotação, a fim de prever a dotação para o ano 2000, e dar continuidade na execução de seu objeto.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2000.

Ângela Cavalcante
M.ª Ângela de A. Cavalcante
Ch. da Unid. de Contr. Convênios

Maylene Torck Rodrigues
Assessora Jurídica/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 005/2000-A. JURÍDICA/UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 25/01/00

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da cláusula quinta do Convênio n.º 015/99, celebrado com a CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de alterar a cláusula da dotação, a fim de prever a dotação para o ano 2000, e dar continuidade na execução de seu objeto.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2000.

Ângela Cavalcante
M.ª Ângela de A. Cavalcante
Ch. da Unid. de Contr. Convênios

Maylene Torck Rodrigues
Assessora Jurídica/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 008/2000-A. JURÍDICA/UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 25/01/00

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da cláusula quinta do Convênio n.º 024/99, celebrado com a CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL LOCAL DE SANTANA.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de alterar a cláusula da dotação, a fim de prever a dotação para o ano 2000, e dar continuidade na execução de seu objeto.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2000.

Ângela Cavalcante
M.ª Ângela de A. Cavalcante
Ch. da Unid. de Contr. Convênios

Maylene Torck Rodrigues
Assessora Jurídica/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 010/2000-A. JURÍDICA/UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 25/01/00

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da cláusula quinta do Convênio n.º 027/99, celebrado com a CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE FERREIRA GOMES.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de alterar a cláusula da dotação, a fim de prever a dotação para o ano 2000, e dar continuidade na execução de seu objeto.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2000

Angela Cavalcante
M.ª Angela de A. Cavalcante
Ch. da Unid. de Contr. Convênios

Mayrlene Tork Rodrigues
Mayrlene Tork Rodrigues
Assessora Jurídica/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 011/2000-A. JURÍDICA/UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 25/01/00

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da cláusula quinta do Convênio n.º 026/99, celebrado com a CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE MAZAGÃO.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de alterar a cláusula da dotação, a fim de prever a dotação para o ano 2000, e dar continuidade na execução de seu objeto.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2000

Angela Cavalcante
M.ª Angela de A. Cavalcante
Ch. da Unid. de Contr. Convênios

Mayrlene Tork Rodrigues
Mayrlene Tork Rodrigues
Assessora Jurídica/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 012/2000-A. JURÍDICA/UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 25/01/00

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da cláusula quinta do Convênio n.º 026/99, celebrado com a CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE TARTARUGALZINHO.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de alterar a cláusula da dotação, a fim de prever a dotação para o ano 2000, e dar continuidade na execução de seu objeto.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2000

Angela Cavalcante
M.ª Angela de A. Cavalcante
Ch. da Unid. de Contr. Convênios

Mayrlene Tork Rodrigues
Mayrlene Tork Rodrigues
Assessora Jurídica/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 013/2000-A. JURÍDICA/UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 25/01/00

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da cláusula quinta do Convênio n.º 030/99, celebrado com a CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE OIAPOQUE.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de alterar a cláusula da dotação, a fim de prever a dotação para o ano 2000, e dar continuidade na execução de seu objeto.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2000

Angela Cavalcante
M.ª Angela de A. Cavalcante
Ch. da Unid. de Contr. Convênios

Mayrlene Tork Rodrigues
Mayrlene Tork Rodrigues
Assessora Jurídica/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 014/2000-A. JURÍDICA/UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 25/01/00

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da cláusula quinta do Convênio n.º 031/99, celebrado com a CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE CALÇOENE.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de alterar a cláusula da dotação, a fim de prever a dotação para o ano 2000, e dar continuidade na execução de seu objeto.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2000

Angela Cavalcante
M.ª Angela de A. Cavalcante
Ch. da Unid. de Contr. Convênios

Mayrlene Tork Rodrigues
Mayrlene Tork Rodrigues
Assessora Jurídica/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 001/2.000 - AJCPL/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 25/01/00

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas Alterações
Processo n.º 257700.0354399
Pedido de Cotação: 132/99 - CAF/SESA
Adjudicação: BELMAR COMERCIAL LTDA.
Valor: R\$ 90.770,00 (NOVENTA MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS)

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa empreitada legalmente sob a égide do inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando a aquisição de Produtos Farmacêuticos (medicamentos) para abastecimento em caráter emergencial da Rede Hospitalar.

Justifica-se a aquisição através da referida empresa, por ser distribuidora devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde a comercializar os produtos, conforme Portaria n.º 2814/GM e 802/98-MG, que além de apresentar preço compatível com os praticados no mercado, dispõe dos mesmos para pronta entrega, nos quantitativos necessários ao atendimento desta Secretaria, pelo tempo em que se conclui o Processo Licitatório Concorrência N.º 002/99, que trata do mesmo produto (Medicamento).

Pelo exposto, verifica-se que a situação em tela enquadra-se no dispositivo legal sustentado para a dispensa do certame, razão pela qual em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estão cumpridas as exigências legais, desde que esta justificativa seja previamente assinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da SESA, ratificada pelo Excelentíssimo Secretário e em seguida publicada no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia desta ato.

Macapá-AP, 03 de Janeiro de 2.000.

Aguiar de Lima Rodrigues
Aguiar de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 002/2.000 - AJCPL/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 25/01/00

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas Alterações
Processo n.º 257700.0354399
Pedido de Cotação: 132/99 - CAF/SESA
Adjudicação: UNIVERSO HOSPITALAR LTDA.
Valor: R\$ 90.840,00 (NOVENTA MIL E QUARENTA REAIS)

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa empreitada legalmente sob a égide do inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando a aquisição de Produtos Farmacêuticos (medicamentos) para abastecimento em caráter emergencial da Rede Hospitalar.

Justifica-se a aquisição através da referida empresa, por ser distribuidora devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde a comercializar os produtos, conforme Portaria n.º 2814/GM e 802/98-MG, que além de apresentar preço compatível com os praticados no mercado, dispõe dos mesmos para pronta entrega, nos quantitativos necessários ao atendimento desta Secretaria, pelo tempo em que se conclui o Processo Licitatório Concorrência N.º 002/99, que trata do mesmo produto (Medicamento).

Pelo exposto, verifica-se que a situação em tela enquadra-se no dispositivo legal sustentado para a dispensa do certame, razão pela qual em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estão cumpridas as exigências legais, desde que esta justificativa seja previamente assinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da SESA, ratificada pelo Excelentíssimo Secretário e em seguida publicada no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia desta ato.

Macapá-AP, 03 de Janeiro de 2.000.

Aguiar de Lima Rodrigues
Aguiar de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 003/2.000 - AJCPL/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 25/01/00

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas Alterações
Processo n.º 257700.0354399
Pedido de Cotação: 132/99 - CAF/SESA
Adjudicação: FORTES LAS COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Valor: R\$ 45.419,00 (QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente

justificativa empreitada legalmente sob a égide do inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando a aquisição de Produtos Farmacêuticos (medicamentos) para abastecimento em caráter emergencial da Rede Hospitalar.

Justifica-se a aquisição através da referida empresa, por ser distribuidora devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde a comercializar os produtos, conforme Portaria n.º 2814/GM e 802/98-MG, que além de apresentar preço compatível com os praticados no mercado, dispõe dos mesmos para pronta entrega, nos quantitativos necessários ao atendimento desta Secretaria, pelo tempo em que se conclui o Processo Licitatório Concorrência N.º 002/99, que trata do mesmo produto (Medicamento).

Pelo exposto, verifica-se que a situação em tela enquadra-se no dispositivo legal sustentado para a dispensa do certame, razão pela qual em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estão cumpridas as exigências legais, desde que esta justificativa seja previamente assinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da SESA, ratificada pelo Excelentíssimo Secretário e em seguida publicada no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia desta ato.

Macapá-AP, 03 de Janeiro de 2.000.

Aguiar de Lima Rodrigues
Aguiar de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SESA

Aguiar de Lima Rodrigues
Aguiar de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 004/2.000 - AJCPL/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 25/01/00

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas Alterações
Processo n.º 257700.0354399
Pedido de Cotação: 132/99 - CAF/SESA
Adjudicação: GLOBO DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor: R\$ 98.720,00 (NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS)

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa empreitada legalmente sob a égide do inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando a aquisição de Produtos Farmacêuticos (medicamentos) para abastecimento em caráter emergencial da Rede Hospitalar.

Justifica-se a aquisição através da referida empresa, por ser distribuidora devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde a comercializar os produtos, conforme Portaria n.º 2814/GM e 802/98-MG, que além de apresentar preço compatível com os praticados no mercado, dispõe dos mesmos para pronta entrega, nos quantitativos necessários ao atendimento desta Secretaria, pelo tempo em que se conclui o Processo Licitatório Concorrência N.º 002/99, que trata do mesmo produto (Medicamento).

Pelo exposto, verifica-se que a situação em tela enquadra-se no dispositivo legal sustentado para a dispensa do certame, razão pela qual em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estão cumpridas as exigências legais, desde que esta justificativa seja previamente assinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da SESA, ratificada pelo Excelentíssimo Secretário e em seguida publicada no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia desta ato.

Macapá-AP, 03 de Janeiro de 2.000.

Aguiar de Lima Rodrigues
Aguiar de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SESA

Aguiar de Lima Rodrigues
Aguiar de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 005/2.000 - AJCPL/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 25/01/00

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas Alterações
Processo n.º 257700.0354399
Pedido de Cotação: 132/99 - CAF/SESA
Adjudicação: PERFIL HOSPITALAR LTDA.
Valor: R\$ 41.100,00 (QUARENTA E UM MIL E CEM REAIS)

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa empreitada legalmente sob a égide do inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando a aquisição de Produtos Farmacêuticos (medicamentos) para abastecimento em caráter emergencial da Rede Hospitalar.

Justifica-se a aquisição através da referida empresa, por ser distribuidora devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde a comercializar os produtos, conforme Portaria n.º 2814/GM e 802/98-MG, que além de apresentar preço compatível com os praticados no mercado, dispõe dos mesmos para pronta entrega, nos quantitativos necessários ao atendimento desta Secretaria, pelo tempo em que se conclui o Processo Licitatório Concorrência N.º 002/99, que trata do mesmo produto (Medicamento).

Pelo exposto, verifica-se que a situação em tela enquadra-se no dispositivo legal sustentado para a dispensa do certame, razão pela qual em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estão cumpridas as exigências legais, desde que esta justificativa seja previamente assinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da SESA, ratificada pelo Excelentíssimo Secretário e em seguida publicada no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia desta ato.

Macapá-AP, 03 de Janeiro de 2.000.

Aguiar de Lima Rodrigues
Aguiar de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SESA

Aguiar de Lima Rodrigues
Aguiar de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SESA

EXTRATO

CONVÊNIO N.º 002/2000-SESA

INSTRUMENTOS E PARTES: GEA/SESA e a Caixa Saúde do Hospital de Emergência.

I - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no disposto do artigo 25, § 1º, e artigos 196, 197, da Constituição Federal, c/c com o artigo 12, § 4º e 116 e 119, inciso XXVIII da Constituição Estadual, e art. 116, § 1º, I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e inciso III, do art. 5º da Lei 8.080/90, Decreto n.º 2006 de 09 de agosto de 1999 GEA e outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

II - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto efetivar parceria com o Caixa Saúde do Hospital de Emergência, através de repasse financeiro destinados a custear despesas com Recursos Humanos, visando atender as necessidades do Caixa Saúde do Hospital de Emergência, com a contratação de 08 Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem e 02 Enfermeiros.

III - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2000.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados a execução do presente CONVÊNIO corresponde a 12.297,21 (Doze mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Um Centavos) mensais, totalizando o montante de R\$ 36.891,63 (Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Noventa e Um

Reais e Sessenta e Três Centavos), conforme Cronograma de Desembolso que correrá a despesa à conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.305.0088.2792, Fonte 001, Elemento de Despesa: 345041 - Transf. À Instituições Privadas.

V - DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2000.

SIGNATÁRIOS: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE Governador do Estado do Amapá, JARDEL ADALTON SOUZA NUNES Secretário de Estado da Saúde, OLIVEIRA SOARES DA SILVA FILHO Caixa Saúde do Hospital de Emergência.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

CONVÊNIO N.º 005/2000-SESA

INSTRUMENTOS E PARTES: GEA/SESA e a Caixa Saúde do Hospital da Criança e do Adolescente.

I - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no disposto do artigo 25, § 1º, e artigos 196, 197, da Constituição Federal, c/c com o artigo 12, § 4º e 116 e 119, inciso XXVIII da Constituição Estadual, e art. 116, § 1º, I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e inciso III, do art. 5º da Lei 8.080/90, Decreto n.º 2006 de 09 de agosto de 1999 GEA e outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

II - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto efetivar parceria com o Caixa Saúde do Hospital da Criança e do Adolescente, através de repasse financeiros destinados a custear despesas com Recursos Humanos, visando atender as necessidades do Caixa Saúde do Hospital da Criança e do Adolescente, com a contratação de 04 Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem e 02 Enfermeiros.

III - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2000.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados a execução do presente CONVÊNIO corresponde a R\$ 8.187,93 (Oito mil, Cento e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos) mensais, totalizando o montante de R\$ 24.563,79 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Nove Centavos), conforme Cronograma de Desembolso que correrá a despesa à conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.305.0088.2792, Fonte 001, Elemento de Despesa: 345041 - Transf. À Instituições Privadas.

V - DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2000.

SIGNATÁRIOS: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE Governador do Estado do Amapá, JARDEL ADALTON SOUZA NUNES Secretário de Estado da Saúde, ANTONIO WILSON TEIXEIRA DA SILVA Caixa Saúde do Hospital da Criança e do Adolescente.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Agricultura

PORTARIA N.º 0033/2000-SEAF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao Memo. N.º 015/2000/DEA/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor CARLOS MAGNO BARBOSA SOTÃO, Responsável pelas Atividades de Projetos Agrícolas, Pecuários e Florestal, Código CDI-3, Cl. N.º 54.786-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Mazagão, onde visitou as localidades de Cabas, Caraná, Tambaqui, Lobo, Fortaleza, Pau Vermelho, Veado, Ajudante, Bom Jardim, Castanheiro, Sororoca, Providência, Cacau, Vovó, Socó, Trinta e um, Taboquinha, Munguba, Pancada, Corredor, Cumarú e Prego, no período de 25 a 30.01.2000, onde realizou levantamento da produção dos castanheais, localizado no alto Rio Camaipi, conforme pedido da Comunidade, devendo as despesas com diárias correrem à conta do

Recurso Orçamentário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2000.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

PORTARIA N.º 0034/2000-SEAF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao Memo. N.º 009/2000/GP/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA, Chefe da Divisão de Técnicas de Pesca/RURAP, Cl. N.º 225.326-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até a localidade de Aporema, no período de 29 a 31.01.2000, onde deu assistência técnica a projetos de piscicultura já implantados e em implantação, fase de escavação dos tanques, devendo as despesas com diárias correrem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2000.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

PORTARIA N.º 0035/2000-SEAF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao Memo. N.º 013/2000/GP/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor GIZELDO MARIA CARDOSO BARROS, Agente de Atividade Agropecuária, Cl. N.º 6.835-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Pedra Branca, no período de 31.01 a 01.02.2000, onde procedeu transporte de alevinos de Tambaqui até o Município acima mencionado, evitando-se com isso mortalidade de alevinos durante a viagem e garantir uma correta orientação nas operações de manejo no controle de qualidade da água dos tanques que receberão os alevinos, devendo as despesas com diárias correrem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2000.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

PORTARIA N.º 0036/2000-SEAF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao Memo. N.º 012/2000/GP/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA, Chefe da Divisão de Técnicas de Pesca/RURAP, Cl. N.º 225.326-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Calçoene, a fim de que no período de 01.02 a 02.02.2000, possa assessorar equipe da SEINF, no levantamento de área para construção de muro de armo e estrutura portuária pesqueira em Calçoene, devendo as despesas com diárias correrem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2000.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

PORTARIA N.º 0037/2000-SEAF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0159 de 27 de Janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0636 de 12 de março de 1998, e atendendo ao Memo. N.º 014/2000/DEA/SEAF.

RESOLVE:

Designar os servidores HERMOGENES CAMPBELL MOUTINHO, Médico Veterinário, Cl. N.º 760.813-PA e FRANCISCO DE ASSIS LOPES, Laborantista, Cl. N.º 8.293-AP, para viajarem de Macapá sede de suas atividades até o Município de Pracuúba, a fim de que no período de 02.02 a 04.02.2000, possam verificar e providenciar o tratamento e as medidas profiláticas para a enfermidade que esta causando problemas nos animais de espécies bovina no Município acima mencionado, devendo as despesas com diárias correrem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2000.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 0001/2000 - CPL

RATIFICADO
Em 10/02/2000

JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Serviço de Consultoria.
INTERESSADO: ADEMAR RIBEIRO ROMERO.
V. ORD.: R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para o Serviço de Consultoria por ser o consultor ADEMAR RIBEIRO ROMERO, profissional com notória especialização na área do setor produtivo (setor agro-silvo-pastoril e atividades relacionadas) tendo em vista a implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Amapá, referente ao mês de Dezembro/99.

A presente justificativa encontra respaldo legal no Art. 25, Inciso II, parágrafo 1º combinado com Art. 13, Inciso III e VI da Lei n.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se Publicidade que o Ato requer, em cumprimento ao disposto no Art. 26 daquele Diploma Legal.

Macapá-AP, 10 de Fevereiro de 2000.

Luiz Heliodoro Moraes Barros
Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 002/2000 - CPL

RATIFICADO
Em 10/02/2000

JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Prestação de Serviços.
EMPRESA: Xerox Com. Ind. LTDA
V. ORDINÁRIO: R\$ 3.420,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços, objetivando atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, no mês de Janeiro/2000, conforme contrato n.º 007/99 em virtude da inviabilidade de competição por ser a Xerox Com. Ind. LTDA, fornecedor exclusivo desse serviço no Estado do Amapá.

A presente Justificativa encontra respaldo legal no Art. 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, motivo pelo

qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o Ato requer, em cumprimento ao disposto no Art. 26 daquele Diploma Legal.

Macapá-AP: 10 de Fevereiro de 2000.

Luiz Heliodoro Moraes Barros
Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA N°003/2000 - CPL

RATIFICO
Em 10 / 02 / 2000

JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Inexistibilidade de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos.
EMPRESA: Telecomunicações do Amapá S/A - Telemar.
V. ORD.: R\$ 2.481,81 (Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Hum Reais e Oitenta Hum Centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexistibilidade do Processo Licitatório para a contratação de serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos, utilizados pela SEAF, em virtude da Inviabilidade de competição, por ser a Telemar - Telecomunicações do Amapá, fornecedor exclusivo dos referidos serviços, referente ao mês de Janeiro/2000.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25 "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP: 10 de Fevereiro de 2000.

Luiz Heliodoro Moraes Barros
Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA N°004/2000 - CPL

RATIFICO
Em 11 / 02 / 2000

JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Inexistibilidade de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Prestação de Serviços Telefônicos
EMPRESA: Telemar Amapá Celular S/A
V. EST.: R\$ 971,60 (Novecentos e Setenta e Hum Reais e Sessenta Centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexistibilidade do Processo Licitatório para a contratação de serviços Telefônicos móvel celular Urbanos e Interurbanos, utilizados pela SEAF, em virtude da Inviabilidade de competição, por ser a Telemar Amapá Celular S/A, fornecedor exclusivo dos referidos serviços, referente ao mês de Janeiro.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25 "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP: 11 de Fevereiro de 2000.

Luiz Heliodoro Moraes Barros
Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA N°005/2000 - CPL

RATIFICO
Em 11 / 02 / 2000

JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Inexistibilidade de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
EMPRESA: Amazônia Celular
FONTE: 001 - FPE 3490.39
V. EST.: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexistibilidade do Processo Licitatório para a contratação de serviços Telefônicos móvel celular Urbanos e Interurbanos, utilizados pela SEAF, em virtude da Inviabilidade de competição, por ser a Amazônia Celular, fornecedor exclusivo dos referidos serviços, estimado para o ano em curso.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25 "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP: 11 de Fevereiro de 2000.

Luiz Heliodoro Moraes Barros
Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA N°006/2000 - CPL

RATIFICO
Em 11 / 02 / 2000

JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Inexistibilidade de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos.
EMPRESA: Telecomunicações do Amapá S/A - TELEMAR.
FONTE: 001 - FPE 3490.39
V. EST.: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexistibilidade do Processo Licitatório para a contratação de serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos, utilizados pela SEAF, em virtude da Inviabilidade de competição, por ser a TELEMAR - Telecomunicações do Amapá, fornecedor exclusivo dos referidos serviços, estimado para o ano em curso.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25 "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP: 11 de Fevereiro de 2000.

Luiz Heliodoro Moraes Barros
Presidente da CPL/SEAF

Órgãos Autônomos

Detran

PORTARIA N° 013/00-GAB/DETRAN-AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C a Lei n° 0338 de 16 de Abril de 1997.

RESOLVE:

Designar o servidor WALMIRO FELIX DE SOUZA, Chefe da CIRETRAN do Laranjal do Jari, Código CDS-2, deste Departamento, para deslocar-se da sede de suas atividades Laranjal do Jari - AP., até a Cidade de Macapá-AP., a fim de processar documentação dos veículos daquele Município neste DETRAN/AP., no período de 28/12 à 30/12/99.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP., 27 de Dezembro de 1999.

LOURIVALDO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

PORTARIA N° 014/00-GAB/DETRAN-AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C a Lei n° 0338 de 16 de Abril de 1997.

RESOLVE:

Designar os servidores PEDRO MOREIRA MACEDO, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B" Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex-T.F.A. à disposição deste Departamento e SATURNINO FERREIRA GOMES, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B", Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex - T.F.A. e à disposição deste Departamento, para deslocarem-se da sede de suas atividades Macapá - AP., até o Município de Amapá - AP., a fim de fazer levantamento de Sinalização Estatigráfica, no período de 25/10 à 28/10/99.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP., 22 de Outubro de 1999.

LOURIVALDO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

PORTARIA N° 132/99 DETRAN/AP

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ-DETRAN/AP., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C a Lei 0338 de 16 de Abril de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOÃO ANTÔNIO WICHROWSKI PEREIRA MARCELLOS, Responsável pelas Atividades de Sinalização e Fiscalização/DTT, Código CDI-3, TEREZINHA DE MATOS PEREIRA, Professora "A-4", pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-T.F.A. e JOÃO NILSON FRANÇA DA SILVA, Professor "A-1", pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para deslocarem-se da sede de suas atividades Macapá-AP., até o Município de Tartarugalzinho-AP., a fim de ministrarem Aulas Teóricas da escola Pública de Trânsito, no período de 16 à 29 de Agosto de 1999.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 13 de Agosto de 1999.

LOURIVALDO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

PORTARIA N° 017/00-GAB/DETRAN-AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C a Lei n° 0338 de 16 de Abril de 1997.

RESOLVE:

Designar o servidor **JOAQUIM EUCLIDES DA LUZ**, Pedreiro, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá-AP, à disposição deste Departamento, para deslocar-se da sede de suas atividades Macapá - AP., até o Município de Amapá - AP., a fim de fazer levantamento de sinalização Estatigráfica, no período de 25/10 à 27/10/99.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP., 22 de Outubro de 1999.

LOURIVALDO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

PORTARIA N.º 018/00-GAB/DETRAN-AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C a Lei n.º 0338 de 16 de Abril de 1997.

RESOLVE:

Designar o servidor **FRANCISCO EDSON DA SILVA**, Agente Administrativo, pertencente ao Contrato Administrativo deste Departamento, para deslocar-se da sede de suas atividades Macapá - AP., até o Município de Amapá - AP., a fim de fazer levantamento de sinalização Estatigráfica, no período de 25/10 à 26/10/99.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP., 22 de Outubro de 1999.

LOURIVALDO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

Detrap

PORTARIA N.º 011/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Calçoene, com o objetivo de executar serviços de manutenção de Pontes, no período de 03 a 22/01/00.

- Antônio Almeida da Costa	Agente de Serv. de Engenharia
- José de Jesus Paixão	Agente de Portaria
- Lourival Mendes Pantoja	Agente de Portaria
- Mauro de Lima Almeida	Agente de Transp. Marít. e Fluvial
- Djalma dos Santos Sena	Agente de Transp. Marít. e Fluvial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 012/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos

Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Calçoene, com o objetivo de receber a Obra da construção da Ponte em Madeira de Lei sobre o Igarapé do Km-13, na Br-156, no período de 14 a 17/12/99

- Eng.º Aluizio Aragão de Souza	Presidente da CROS
- Eng.º Antônio da Silveira Barbosa	Membro da CROS

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 013/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor **EDSON ALCANTARA VALENTE**, Gerente de Projetos de Rodovias, Código CDS-02, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá-AP, até a Cidade de Recife/PE, com o objetivo de participar da reunião de trabalho para definição da consultoria que deverá tratar do Projeto Calçoene/Oiapoque e do financiamento da Rodovia, no período de 18 a 20/01/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 014/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Mazagão, com o objetivo de executar serviços de travessia da Balsa 434, no Rio Matapi, no período de 01 a 06/02/00.

- Fernando Monteiro Cardoso	Comandante de Navio
- José Raimundo Gomes Furtado	Agente de Portaria
- Manoel Pedro V. de Siqueira	Agente de Transp. Marít./Fluvial
- Leocivaldo de Moraes Freire	Agente de Portaria
- Diderson Belém Brito	Agente de Transp. Marít./Fluvial
- Rui dos Santos Gemaque	Agente de Transp. Marít./Fluvial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 015/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Mazagão, com o objetivo de executar serviços de travessia da Balsa 417, no Rio Vila Nova, no período de 01 a 06/02/00.

- Francisco Belém Brito	Mestre de Serviços Fluviais
- José Rodrigues Pinheiro	Mestre
- Benedito Duarte do Nascimento	Agente de Portaria
- José de Souza e Silva	Agente de Portaria
- Gervásio Ferreira Vieira	Agente de Portaria
- Gaspar José de Moraes	Agente de Transp. Marít. e Fluvial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 016/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Mazagão, com o objetivo de executar serviços de travessia da Balsa 417, no Rio Matapi, no período de 16 a 21/02/00.

- Francisco José Rabelo	Agente de Transp. Marít./Fluvial
- Melques Ferreira Cavalcante	Agente de Portaria
- Roberto Sérgio R. Silva	Agente de Transp. Marít./Fluvial
- Mario Couto Filho	Agente de Transp. Marít./Fluvial
- Militino Barros	Agente de Portaria
- Amílson Ferreira de Almeida	Agente de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 017/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Mazagão, com o objetivo de executar serviços de travessia da Balsa 434, no Rio Vila Nova, no período de 16 a 21/02/00.

- Luiz Heleno da R. Ribeiro	Agente de Transp. Marít./Fluvial
- João Batista Guedes Couto	Agente de Transp. Marít./Fluvial
- Manoel Alvani da C. Pinto	Agente de Transp. Marít./Fluvial
- Juarez Soares	Mestre de Serviços Fluviais
- Oséas Pantoja de Farias	Agente de Portaria
- Manoel Dário Lopes da Silva	Auxiliar de Convés

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 018/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor **MANOEL PACHECO DE LIMA**, Responsável pela RM-03, Código CDI-03, que viajou da Sede de suas atribuições Cuias do Aruary/AP, até o Município de Macapá, com o objetivo de executar serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação ao longo das Rodovias BR-156 e AP-70, no período de 01 a 05/02/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 019/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor **NEUTON BARBOSA DE LIMA**, Responsável pela RM-02, Código CDI-03, que viajou da Sede de suas atribuições Pracuba/AP, até o Município de Macapá, com o objetivo de

executar serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação ao longo das Rodovias BR-156 e AP-70, no período de 01 a 05/02/00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 020/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor FRANCISCO RAMOS PICANÇO, Agente de Portaria, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari, com o objetivo de executar serviços de Vigilância ao longo da Rodovia BR-156, no período de 10 a 29/02/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 021/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor RIVALDO RAMOS PICANÇO, Vigilante, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de executar serviços de Vigilância ao longo da Rodovia BR-156, no período de 10 a 29/02/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 022/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Rodovia Penmetral Norte, com o objetivo de executar serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação ao longo da Rodovia BR-156, no período de 10 a 29/02/00.

- Abnunes Nicácio Alvares - Auxiliar Operac./Serviços Diversos
- Benedito Fonseca de Melo - Agente de Portaria
- Jorge Santos do Nascimento - Agente de Portaria
- José Maria Ferreira de Araújo - Motorista Oficial
- Osmar Ferreira da Silva - Agente de Serv. de Engenharia
- Osmarino Neves da Cunha - Auxiliar Operac./Serv.Diversos
- Valdomiro Gomes Bua - Agente de Serviços de Engenharia

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 023/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a RM-1, Rodovia Macapá/Jari, com o objetivo de executar serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação ao longo da Rodovia BR-156, no período de 10 a 29/02/00.

- Clodovio da Silva Melo - Agente de Serviços de Engenharia
- Hamilton B. do Espírito Santo - Agente de Portaria
- Jorge dos Santos Albuquerque - Agente Administrativo
- José da Costa Guedes - Agente de Portaria
- Leônidas Gurjão Farias - Aux. Operac. de Serviços Diversos
- Raimundo Costa da Silva - Agente de Serviços de Engenharia
- Raimundo Trindade da Silva - Aux. Operac. de Serv.Diversos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 024/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a RM-2, Município de Calçoene, com o objetivo de executar serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação ao longo da Rodovia BR-156, no período de 10 a 29/02/00.

- Ademar Silva Trajano - Aux. Operac. de Serviços Diversos
- Alenir Damasceno Barriga - Aux. Operac. de Serv. Diversos
- Arlindo da Silva Ramos - Agente de Serv. de Engenharia
- José Nilton de Jesus Silva - Agente de Portaria
- José Rodrigues Miranda - Agente de Portaria
- Luciele Cardoso Leal - Técnico de Laboratório
- Manoel Santos dos Santos - Agente de Portaria
- Oziel Cavalcante Gonsalves - Agente de Portaria
- Raimundo Nonato Martins - Agente de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 025/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a RM-3, Município de Cunhã do Araguaia, com o objetivo de executar serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação ao longo da Rodovia AP-70, no período de 10 a 29/02/00.

- Clarindo de Jesus S. dos Santos - Aux. Operac. Serv. Diversos
- Janari Trajano Maia - Cozinheiro de Bordo
- Juramy de Jesus Costa - Aux. Operac. de Serviços Diversos
- Manoel das Graças Cardoso Carvalho - Agente de Portaria
- Manoel Santana - Agente de Portaria
- Raimundo Brito Isackson - Operador de Maquinas Pesadas
- Raimundo Nonato da Silva Magina - Mestre

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 026/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a RM-4, Município de Oiapoque, com o

objetivo de executar serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação ao longo da Rodovia BR-156, no período de 10 a 29/02/00

- Agostinho Costa - Agente de Serviços de Engenharia
- Cuarecy Nunes dos Santos - Agente de Serv. de Engenharia
- Domingos de Jesus - Agente de Portaria
- Edmar Ferreira Mesquita - Agente de Portaria
- Joaquim Moreira da Silva Sobrinho - Motorista Oficial
- José Maria Monteiro de Souza - Artífice
- Margarido Rigor - Agente de Serviços de Engenharia
- Paulo Sérgio Lopes - Agente de Portaria
- Raimundo de Oliveira Guedes - Agente de Portaria
- Tiago dos Santos Pereira - Motorista Oficial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 027/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor CARLOS ALBERTO MENESCAL RAMOS, Chefe de Gabinete, Código CDS-02, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Cidade de Brasília/DF, com o objetivo de tratar de assuntos de Convênios, junto ao DNER, no período de 22 a 23/12/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 09 de Fevereiro de 2000.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 028/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Cidade de Brasília/DF, com o objetivo de verificarem o O.G.U/99 - Convênios de Conservação e Construção da BR-156 DNER e liberação de recursos no período de 26 a 30/12/99.

- Carlos Alberto M. Ramos - Chefe de Gabinete - CDS-02
- Mario F. S. dos Santos - Ger./Proj./Cap./Rec./Externos - CDS-02

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 09 de Fevereiro de 2000.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 029/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor MÁRIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS, Gerente do Projeto Captação de Recursos Externos, Código CDS-02, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Cidade de Manaus/AM, com o objetivo de tratar de assuntos referentes a Prestação de Contas do Convênio n.º 005/98-SUFRAMA/GEA, Formalizações dos Projetos Asfaltamento do Distrito Industrial, Ecoturismo no Cuiabá, Implantação das Escolas de Pesca e Mobiliário, Liberação do recurso referente ao Convênio n.º 031/99, no período de 24 a 27/01/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 09 de Fevereiro de 2000.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 030/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor **EDSON ALCANTARA VALENTE**, Gerente do Projeto Engenharia de Rodovias, Código CDS-02, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de participar da Reunião de Trabalho sobre a Construção da Ponte sobre o Rio Oiapoque, no período de 02 a 04/02/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 09 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 031/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor **RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES**, Gerente Subgrupo do Projeto Capitação de Recursos Externos, Código CDS-01, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Cidade de Manaus/AM, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse do Departamento, no período de 31/01 a 01/02/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 09 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 032/00 - DETRAP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0068, de 06/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ROSINALDO AMARAL MENDONÇA**, Agente de Vigilância, para exercer em substituição o Cargo de Responsável pelo GAMP, Código CDI-02, durante o impedimento da respectiva titular, Sr.ª **ELIETE CAVALCANTE DE MELO**, no período de 08 a 10/02/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP, 09 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 033/00 - DETRAP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0068, de 06/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **MANOEL DÁRIO LOPES DA SILVA**, Auxiliar de Convés, para exercer em substituição o Cargo de Motorista do Diretor/DNA, Código CDI-02, durante o impedimento do respectivo titular, Sr.º **VALDENI DA SILVA PEREIRA**, no período de 01 a 30/03/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP, 09 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo do Estado do Amapá, através do Departamento Estadual de Transportes, torna público aos interessados que promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 003 / 2000, tipo Menor Preço, tendo por objeto a Aquisição de materiais para produção de pavimento asfáltico.

Os interessados em adquirir o Edital e / ou obter maiores informações relativas à Licitação objeto desta publicação, deverão dirigir-se à sede do DETRAP, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rodovia BR - 210, Km 0 - São Lázaro, Macapá - AP, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h.

O referido certame será realizado no dia 29 / 02 / 2000, às 09:00 h, na Sala de Reuniões do DETRAP.

Macapá (AP), 11 de Fevereiro de 2000.

WALDEMIR MORAES
Presidente da CPL / DETRAP

Detur

PORTARIA (P) N.º 004/2000 - DETUR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0459 de 04 de Março de 1999 e, tendo em vista o que consta no Memo. n.º 004/2000-DETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores **SILVIA CLAUDIA CAMPOS ISACKSON**, Gerente Geral do Projeto "Implementação das Atividades de Treinamento de pessoas Envolvidas com Trade-Turismo e Similares", código CDS-1, **SERVULO JONES FARIAS DE ALMEIDA**, Chefe da Divisão de Planejamento, código CDS-2 e **JOÃO EUDES FERREIRA DE FREITAS**, Gerente Operacional do projeto Inventário das Potencialidades Turísticas e Hoteleiras do Amapá, código CDS-1, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Arquipélago de Baileque, cujo objetivo é de levantar informações para elaboração dos projetos executivos que irão compor o plano de ação para o Arquipélago de Baileque, no período de 11 a 16.02.2000.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO, em Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2000.

AMILTON LOBATO COUTINHO
DIRETOR DO DETUR

Autarquias Estaduais

Ipesap

PORTARIA N.º 006 /00- IPESAP

O Presidente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2023, de 12 de agosto de 1999 e Lei n.º 0447 de 30 de junho de 1999, conforme Memo n.º 006/00-DIRAF/IPESAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de **Nanete Linhares Martins**, Chefe da Divisão de Planejamento e Gerência de Contrato, no valor de R\$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais), destinado ao cumprimento de pequenas despesas emergenciais e impossíveis de serem determinadas previamente através do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública - IPESAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001) Programa de Trabalho 03.07.031.2.115 e nos Elementos de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais), 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) e 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

Art. 4º - A responsável pelo adiantamento deverá apresentar a prestação de contas devidamente

homologada pelo Titular do Órgão, na Divisão de Contabilidade deste IPESAP, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no item 2º.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2000

Getúlio do Espírito Santo Mota
Presidente do IPESAP

Hemoap

PORTARIA Nº:003/2000 - GAB.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela art. 39, do Decreto n.º 5.519 de 19 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-Hemoap.

RESOLVE:

Designar a servidora **ELICELI MOREIRA S. MORAES**, Enfermeira, pertencente ao Quadro Efetivo do Estado, para exercer em substituição, pela função comissionada de Chefe do Setor de Ensino e Pesquisa, Cód. FGI-3, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-Hemoap, durante a ausência do respectivo titular, **Fabiano Fonseca de Figueiredo**, no período de 07. à 09.02.2000.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP.

Macapá, 07 de fevereiro de 2000.

Dr. Joel Pena Amaniás
Diretor Presidente do Hemoap

JUSTIFICATIVA n.º: 001/00
Adjudicada: TELEAMAPÁ CELULAR S/A
Processo: 18.000.000/00
Fundamental Legal: Artigo 25, CAPUT, Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais)
Ratifico na forma do Art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 09/02/00

Joel Pena Amaniás
Diretor Presidente

Senhor Diretor Presidente,
Tem por objetivo apresentar Justificativa a Contratação direta de serviço de telefonia celular analógica, para atender as necessidades do Serviço de Transfusão do Instituto, através de prestadora do serviço de telefonia celular analógica no Estado.

A presente contratação direta ampara-se no art. 25, CAPUT, da Lei 8.666/93, o qual dispõe que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...", enquadrando-se em INEXIGIBILIDADE de licitação, o que obriga o caso em análise. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição entre os ofertantes, seja por existir apenas um fornecedor ou produtor que possa contratar com a Administração seja por que exista apenas um determinado produto que satisfaça as necessidades administrativas.

In casu, é impossível licitar a presente aquisição pois esta é fornecida exclusivamente pela Empresa Telecomunicações do Amapá, única prestadora do serviço no Estado, não restando à Administração, a possibilidade de licitação. E para salvaguarda do interesse público e fiel cumprimento a Legislação, submeto a presente Justificativa, como exigência do Art. 26 da Lei de Licitações Públicas e suas alterações, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, dentro dos prazos legais.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000.

Suanny Semblano
Presidente CPL/HEMOAP

Lacen**PORTARIA Nº 008 /00-LACEN**

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Designar **MÁRCIO RONALDO CHAGAS MOREIRA**, Biomédico, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para no período de 20 a 26.02.2000, se deslocar da sede de suas atividades-Macapá, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar do I Curso de Biossegurança para Unidade Pública de Saúde, com ônus para este Laboratório.

Macapá, 09 de Fevereiro de 2000.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente /LACEN

Adap**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº001/2000-ADAP**

INSTRUMENTO/PARTES: Agência de Desenvolvimento do Amapá, como concedente e a Escola Técnica do Amapá-Meta, como conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cooperação para fins de estágio profissionalizante, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados na Escola Técnica do Amapá-META, oportunidade de realizarem estágio curricular, na Agência de Desenvolvimento do Amapá.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento das bolsas, correrão à conta do FPE (001) – Programa de Trabalho 04.122.0014.2.512, Elemento de Despesa 3490.36, totalizando um montante de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir de 09/02/2000 até 31/01/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: Este Convênio deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias à contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: MARIA GARCIA NETA BEZERRA Presidente da Agência de Desenvolvimento do Amapá-ADAP e JORGE DA SILVA PIRES Diretor da Escola Técnica do Amapá – META.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2000.

MARIA GARCIA NETA BEZERRA
Presidente

Ceforh**(P) nº 001/00 – CEFORH**

A Diretora-Presidente do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 2878, de 26 de outubro de 1998, combinado com a Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997.

RESOLVE:

Art.1º- Designar **ALZIRA NOSUEIRA DA SILVA**, Assessora Técnica, Cód. FGS-2, para se deslocar da

sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, para participar da Oficina de Moderação do Programa Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável - Coordenado pela Comunidade Ativa/Comunidade Solidária, a realizar-se no período de 11 à 12.02.00.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000

MARIA ELIZABETE DA SILVA
Diretora-Presidente em Exercício/CEFORH.

(P) nº 002/00 – CEFORH

A Diretora-Presidente do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 2878, de 26 de outubro de 1998, combinado com a Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997.

RESOLVE:

Art.1º- Designar **MARIA IZABEL DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA**, Chefe do Núcleo de Planejamento, Cód. FGS-2, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Vitória do Jari, para participar da Oficina de Moderação do Programa Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável - Coordenado pela Comunidade Ativa/Comunidade Solidária, a realizar-se no período de 11 à 12.02.00.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000

MARIA ELIZABETE DA SILVA
Diretora-Presidente em Exercício/CEFORH.

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal Federal**

JUSTIÇA FEDERAL DO AMAPÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DO CONVITE Nº 001/2000

A Comissão de Licitação da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá, comunica aos interessados que estará realizando licitação na Modalidade Convite, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de centrais e aparelhos de ar condicionado, com recebimento e abertura das propostas às 09:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2000, neste Fórum, sala 028. Informações adicionais e documentação correlata poderão ser obtidos através da CPL.

Telefone: (0 xx 96) 214-1528
Fax: (0 xx 96) 214-1538
Home Page: www.ap.trf1.gov.br
E-mail: ap8503@ap.trf1.gov.br

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 2000.

Jose Ivo Casirito
Presidente CPL

Tribunal de Justiça do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2000

N.º 0049/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor REGINALDO GOMES DE ANDRADE, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para presidir a audiência dos autos do Processo n.º 3171/99, na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, no dia 08 de fevereiro do corrente ano, sem prejuízo da designação constante da PORTARIA N.º 0038/2000-GAB/PRES., de 25/01/2000.

N.º 0051/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para responder pela Coordenação do Juizado Especial Criminal da Comarca de Macapá, no período de 08 a 10 de fevereiro do corrente ano.

Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SECCÃO ÚNICA**HABEAS CORPUS Nº 589/00**

Impetrante: JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA (Adv.)
Pacientes: RAIMUNDO RODRIGUES BRAGA DO NASCIMENTO e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BRAGA DO NASCIMENTO
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

DECISÃO

“Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de RAIMUNDO RODRIGUES BRAGA DO NASCIMENTO e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BRAGA DO NASCIMENTO, qualificados nos autos, contra ato emanado do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana.

O impetrante noticiou que os pacientes foram presos em flagrante no dia 20.11.99, sob a acusação de cometimento de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 12 e 18, III, da Lei 6.368/76), tendo sido interrogados em Juízo 45 dias após.

Noticiou que foi designado para o dia 18.02.2000, a audiência de instrução, quando serão ouvidas apenas as testemunhas de acusação, ocasião em que será marcada a data para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa.

Em face às circunstâncias referidas, entendendo configurado constrangimento ilegal com a manutenção da prisão dos pacientes, requereu liminarmente suas liberações.

Juntou os documentos de fls. 05/74, consistentes em cópia da denúncia e de partes do inquérito policial, de certidões criminais dos pacientes, do interrogatório em Juízo e das defesas prévias.

SUCINTAMENTE RELATADO, PASSO A FUNDAMENTAR E, APÓS, DECIDIR.

Consoante verifica-se na cópia da denúncia trazida junto com a inicial do writ, os pacientes foram presos em flagrante delito e estão sendo acusados do cometimento do crime de tráfico ilícito de entorpecentes.

Dispõe o art. 2º, da lei 8072/90, que o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins é insuscetível de concessão de anistia, graça, indulto, fiança e liberdade provisória, devendo a respectiva pena ser cumprida em regime integralmente fechado.

In casu, constam dos autos fortes indícios da ocorrência desse hediondo crime, os quais se constituem em substancial obstáculo à pretensão do impetrante.

De outra parte, não ficou esclarecida a causa do atraso na instrução do feito, que se de responsabilidade da defesa, torna insubsistente a argumentação de constrangimento ilegal da liberdade.

Por tudo isso, **denego o pedido liminar** e determino que se requeiram informações à autoridade coatora, que deverá prestá-las em 48 horas.

Após, enviem-se os autos ao Representante do Ministério Público.

P.R.I.

Macapá (AP), 11 de fevereiro de 2000

EDINARDO SOUZA
Desembargador-relator

INES HELENA FEIO RODRIGUES
Dir. da Secretaria da Seção Única

SECCÃO ÚNICA**HABEAS CORPUS Nº 590/00**

Impetrante: JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA (Adv.)
Paciente: EDIVANDRO REIS CORDEIRO
A. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO
Relator: DES. MELLO CASTRO

“VISTOS, ETC. ...

Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório, com pedido liminar, impetrado pelo advogado José Maria de Deus e Silva em favor de Edivandro Reis Cordeiro, apontando como Autoridade Coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Única de Serra do Navio.

Sustenta, em síntese, que o Paciente encontra-se preso e recolhido ao Complexo Penitenciário do Estado, por força de custódia preventiva, desde o dia 18.08.99, portanto há mais de 170 (cento e setenta) dias, sem que qualquer ato fosse realizado no processo.

Assevera que, configurada a extrapolação do prazo legal para a conclusão da instrução criminal, peticionou à indigitada Autoridade Coatora no sentido de que fosse revogada a custódia preventiva, pedido que restou indeferido sob o argumento de que teria contribuído para a ocorrência do excesso supra citado, ao concordar com o Ministério Público na ouvida das testemunhas de acusação, faltosas a audiência de instrução, e também através de carta precatória.

Insurgindo-se contra o fundamento de indeferimento da revogação da custódia preventiva, argüi que não se lhe pode ser atribuída culpa pelo excesso, vez que apenas concordou com o requerimento formulado pela acusação.

Após trazer a colação jurisprudência sobre o excesso de prazo na formação da culpa, que lhe entende favorecer, e sustentar caracterizado o constrangimento ilegal ao Paciente, conclui por requerer, presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", liminarmente, a concessão do WRIT, com a expedição do respectivo alvará de soltura e o deferimento em sede de mérito.

Nada requereu quanto ao mérito.

Instruiu o pedido com cópias da Denúncia, Termos de Depoimento e Audiência, Mandado de Prisão e Folha de Antecedentes.

Este o sucinto relatório.

Analis, nesta oportunidade, apenas o pedido liminar.

É cediço que o instituto da prisão preventiva, medida cautelar de privação da liberdade, decretada para garantir a ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, a par de não possuir prazo de duração determinado, possui como limite inexcédível, fixado pela jurisprudência pátria, no caso de réu preso, o prazo de 81 (oitenta e um) dias para o encerramento da instrução criminal, salvo casos especialíssimos, quando decorrentes, por exemplo, de excesso provocado pela defesa, complexidade da causa e força maior.

No caso dos autos, entretanto, o Paciente está preso desde o dia 18.08.99, portanto há mais de 170 (cento e setenta dias), sem que ocorram quaisquer das situações admitidas como justificadoras do excesso, porquanto não se mostra a causa de grande complexidade e tampouco pode ser imputado à defesa a demora na conclusão da instrução, pois o adiamento das audiências não aconteceu por culpa sua, inexistindo, ainda, caso fortuito ou força maior.

Assim, a segregação do paciente por prazo superior ao dobro do estabelecido pela lei para a conclusão da instrução caracteriza constrangimento ilegal, consoante reiteradamente tem decidido esta Corte de Justiça:

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – DEMORA NÃO DEBITADA A DEFESA. ORDEM CONCEDIDA – Comprovado o excesso de prazo em razão de diligências requeridas pela acusação e não existindo outro motivo imperioso que justifique tal demora, há de se conceder a ordem requerida, por ser manifesto o constrangimento ilegal que sofre o paciente.

HABEAS CORPUS Nº 122/94 – CAPITAL; Relator: Desembargador LUIZ CARLOS; Câmara Única; Unânime.

INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – COAÇÃO ILEGAL. A prisão do acusado, por lapso temporal acima do estabelecido em lei para a conclusão da instrução criminal, caracteriza constrangimento ilegal, quando o atraso não foi causado pelo paciente e os autos não noticiam complexidade da causa.

HC nº 142/94 – Capital; Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO; Câmara Única; Unânime.

Com estes fundamentos, concedo a liminar requerida e, em consequência, determino:

a) A liberação do Paciente, com expedição de alvará liberatório, que deverá, antes de ser

liberado, assumir o compromisso de comparecer a todos os atos processuais;

b) Seja o d. Magistrado apontado como Autoridade Coatora notificado para, dentro do prazo de vinte e quatro horas, prestar as informações que julgar necessárias;

c) Após cumpridas as determinações, independentemente de nova conclusão, ouça-se a d. Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 2.000.

Des. Honildo Amaral de Mello Castro
Relator

Macapá (AP), 11 de fevereiro de 2.000.

INES HELENA FEIO RODRIGUES
Dir. da Secretaria da Seção Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Expediente de INTIMAÇÃO para ADVOGADO(S)

Autos nº 17.026/2000 (Execução)
Exequente: DULCELINA DOS SANTOS LAMARÃO
Advogada: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA e outras
Executada: MÁRCIA DE CÁSSIA GONÇALVES PONSECA
Audiência: 03-03-2000, às 17h.

Autos nº 17.045/2000 (Conhecimento)
Requerente: GERSIMAR SILVA SALES
Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO E OUTRAS
Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR COELHO PEREIRA
Audiência: 16-03-2000, às 15h30min.

Autos nº 17.046/2000 (Conhecimento)
Requerente: ZILAH COELHO DE MAIA
Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ
Requerido: ELIAS EMPREENDIMENTOS REPRESENTAÇÕES LTDA. - ELIAS IMÓVEIS
Audiência: 16-03-2000, às 15h30min.

Autos nº 17.047/2000 (Conhecimento)
Requerente: ANAN PAULA DE MAIA BARRETO
Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ
Requerido: ELIAS EMPREENDIMENTOS REPRESENTAÇÕES LTDA. - ELIAS IMÓVEIS
Audiência: 16-03-2000, às 15h.

Autos nº 17.001/2000 (Conhecimento)
Requerente: WANY CONCEIÇÃO BORGES DOS REIS
Advogado: ADMILSON GOMES
Requerido: VANILSON OLIVEIRA
Audiência: 16-03-2000, às 15h.

Autos nº 17.007/2000 (Conhecimento)
Requerente: PEDRO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Advogado: RICARDO SANTOS
Requerido: REGINALDO BORGES e HERIBERTO R. DE SOUSA
Audiência: 16-03-2000, às 15h.

Autos nº 17.009/2000 (Conhecimento)
Requerente: CLAUDE GEISSEN
Advogado: RICARDO SANTOS
Requerido: E.M.T.U. - EMPRESA MUNICIPALISTA DE TRANSPORTES URBANOS
Audiência: 16-03-2000, às 14h30min.

Autos nº 17.004/2000 (Conhecimento)
Requerente: SAMUEL JOSÉ TOBELEM
Advogado: JUD COSTA DOS SANTOS
Requerido: ROBERTO MADUREIRA SANTOS
Audiência: 16-03-2000, às 14h30min.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

Maria Danylene Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria
Márcia Patrícia Pacheco
Chefe de Secretaria

Expediente de INTIMAÇÃO para ADVOGADO(S)

Autos nº 17.005/2000 (Conhecimento)
Requerente: AMARILDO DE JESUS BOTELHO SANTOS
Advogado: JOSÉ DE RIBAMAR DA CRUZ LAUNÉ
Requerido: MANOEL FORTUNATO DA SILVA
Audiência: 16-03-2000, às 14h30min.

Autos nº 17.024/2000 (Conhecimento)
Requerente: MANOEL CONCEIÇÃO CASTELO
Advogado: JOSÉ GILLAND BONFIM
Requerido: JOSÉ VICENTE LOBATO DE OLIVEIRA
Audiência: 16-03-2000, às 14h.

Autos nº 17.028/2000 (Conhecimento)
Requerente: DENIZ CHAVES ALMEIDA
Advogado: PAULO CASCAES
Requerido: JOSUÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO
Audiência: 16-03-2000, às 14h.

Autos nº 17.005/2000 (Conhecimento)
Requerente: SUELÍDIA SOARES DOS SANTOS
Advogado: RICARDO SANTOS
Requerido: JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA e outra
Audiência: 15-03-2000, às 15h30min.

Autos nº 516/96 (Conhecimento)
Requerente: MARCOS RAVEL MAGALHÃES DE ABREU
Advogado: JANICE ARAGÃO ROCHA
Requerida: MEGA SOLFT - Rep. Por ROSIVALDO NAZARENO FORTUNATO MONTEIRO
Advogada: NAZARÉ SANTANA
Audiência: 22-02-2000, às 12h.

Autos nº 17.002/00 (Conhecimento)
Requerente: NILSON CARLOS COSTA SERRA
Advogado: CARLOS EDUARDO MELO SILVA
Requerida: ALBERDAN VIANA GOMES
Audiência: 02-03-2000, às 18h.

Autos nº 17.003/2000 (Execução)
Exequente: TEREZINHA DE JESUS ALENCAR DA SILVA
Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO
Executado: REGINO TEIXEIRA NETO
Audiência: 03-03-2000, às 16h30min.

Autos nº 16.859/99 (Conhecimento)
Requerente: FRANKLIM CARVALHO MACEDO
Advogado: FRANKLIM CARVALHO MACEDO
Requerida: MARSSÓLIO GOMES LIMA e MARCONI GOMES LIMA
Audiência: 15-03-2000, às 15h30min.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

Maria Danylene Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria
Coelho
Substituto

Expediente de INTIMAÇÃO para ADVOGADO(S)

Autos nº 17.048/2000 (Execução)
Exequente: PÁTIMA COSTA LEITÃO
Advogado: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES
Executado: GERALDO VARELA DE SOUZA FILHO
Audiência: 02-03-2000, às 17h30min.

Autos nº 17.067/2000 (Conhecimento)
Requerente: JOSÉ NERY SOBRINHO
Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA
Requerido: JUCELI ARAÚJO DA FONSECA
Audiência: 14-03-2000, às 15h30min.

Autos nº 17.025/2000 (Execução)
Exequente: TEREZINHA DE JESUS ALENCAR DA SILVA
Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO
Executado: ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS e outro
Audiência: 02-03-2000, às 17h30min.

Autos nº 17.008/2000 (Execução)
Exequente: RAIMUNDO MOURA SOUZA SILVA
Advogado: RICARDO SANTOS
Executado: HABITAT IMÓVEIS LTDA.
Audiência: 02-03-2000, às 18h.

Autos nº 14.627/99 (Conhecimento)
Requerente: CRISTÓVÃO CAMPOS GAMA
Advogado: CAMECRAN JOSÉ DA SILVA
Requeridos: KLEVERTON SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS DE S. SANTOS
Audiência: 03-03-2000, às 18h.

Autos nº 14.139/99 (Execução - Embargos)
Embargante/Executado: Requeridos: S.S.V. DE BRITO-ME.
Advogado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
Embargado/Exequente: CREGINALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado: HORÁCIO MAURIEN F. DE MAGALHÃES
Sentença: "Vistos etc... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos para considerar subsistente a penhora e válida a execução, a qual tramitará versando sobre o valor de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais). Tendo em vista o documento apresentado em fls. 73/75, bem como o depoimento da testemunha LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE, fls. 71, encaminhe-se cópia dos autos ao MP para que se apure do crime, em tese, de falso testemunho. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução. P.R.I. Macapá-AP, 30 de novembro de 1999." Dr. Eduardo Navarro Machado.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

Maria Danylene Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria
Coelho
Substituto

Expediente de INTIMAÇÃO para ADVOGADO(S)

Autos nº 16.439/99 (Conhecimento)

Requerente: REINALDO MACEDO DA SILVA

Requerido: JUCELI ARAÚJO DA FONSECA

Advogado: DAVI SCHWAB KOHLIS

Sentença: "Vistos etc... Assim JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO e condeno o autor a pagar à requerida, após receber outro aparelho celular, o montante de R\$ 246,80 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), relativo as parcelas em mora, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos. EXTINGO o presente processo na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários, face o que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Macapá/AP, 26 de janeiro de 2000. "Dra. Thina Luiza D'Almeida G. Dos Santos Sousa.

Autos nº 11.772A/99 (Embargos de Terceiro)

Embargante: TRINTON TÁXI AÉREO LTDA.

Advogado: SALATIEL BARBOSA, SOLANGE RIBEIRO e outros

Embargado: FIRMINO AMOEDO PINON NETO

Advogado: GILLENES S. SANSES

Sentença: "Vistos, etc. 1- Tendo em vista a ausência injustificada do embargante, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, consoante o art. 51, I da Lei nº 9.099/95. 2- Publique-se, Registre-se e Intimem-se. 3- Após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução, despendendo-se o feito e intimando-se o exequente para requerer o que entender de direito. INT. Macapá, 31-01-2000" Dra. Elayne da Silva Ramos Cantuária Keressawa.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

Maria Dartene Coelho Barbosa

Chefe de Secretaria

*Coelho Barbosa*COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nºs: 4.799/96 (Ação de Execução)

Exequente: IRIS VIANA BALIEIRO

Advogado(a)s: Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO

INTIMAÇÃO: manifestar-se quanto a adjudicação dos bens penhorados.

AUTOS Nºs: 13.342/99 e 15.343/99 (Ação de Conhecimento)

Requerentes: MÁRCIO MARINHO GOMES SOARES E

Advogado(a)s: Dr. JOSÉ DE RIBAMAR LAUNÉ

Requerido: RAIMUNDO MALVÃO SOBRINHO

Advogado: MARCELO NASSAR

Intimação da Sentença a seguir transcrita: Vistos etc... Isto posto e por tudo mais do que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO dos autores e via de consequência EXTINGO os processos com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Encarte-se em ambos os autos cópia desta Sentença. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Macapá, 27 de Janeiro de 2000. Thina Luiza D'Almeida Gomes dos Santos Souza - Juíza de Direito Substituta.

AUTOS Nºs: 12.344/98 (Ação de Execução)

Exequente: RAIMUNDO WILSON BARROS BRITO

Advogado(a)s: Dr. MAURO MACEDO

Intimação: no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos.

AUTOS Nºs: 16.707/99 (Ação de Conhecimento)

Requerente: MAURO FERNANDES DE SOUZA

Advogado(a)s: Dra. WALQUIRIA GAMA.

INTIMAÇÃO: Indicar o atual endereço da requerida.

AUTOS Nºs: 16.707/99 (Ação de Conhecimento)

Requerente: LEONARDO PIRES DA COSTA

Advogado(a)s: Dra. WALQUIRIA GAMA.

INTIMAÇÃO: Indicar o atual endereço da requerida.

AUTOS Nºs: 16.738/99 (Ação de Conhecimento)

Requerente: ORIEETE RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a)s: Dr. RICARDO ASSIS.

INTIMAÇÃO: Indicar o atual endereço da requerida.

AUTOS Nºs: 9.232/98 (Ação de Execução)

Executado: PAULO ADOLFO DA COSTA

Advogado(a)s: Dra. MARIA AUREA UCHOA DE BRITO

INTIMAÇÃO: proceder ao depósito das parcelas do acordo proposto às fls. 07 dos autos 9.232-A/99, nas respectivas datas.

AUTOS Nºs: 16.623/99 (Ação de Conhecimento)

Requerente: SAMIR IBRAHIM FAKHOURI

Advogado(a)s: Dr. ELIAS SALVIANO FARIAS.

INTIMAÇÃO: audiência designada para o dia 20.03.2000 às 14:00h.

AUTOS Nºs: 12.801/99 (Ação de Execução)

Exequente: MANOEL DA SILVA BARROS

Advogado(a)s: Dr. REGINALDO BARROS DE ANDRADE

Intimação: no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do conteúdo no ofício de fls. 25v.

AUTOS Nºs: 15.014A/99 (Ação de Embargos)

Embargante: ELIZABETH DE ARAÚJO

Advogado(a)s: Dra. FÁBIO DA SOUZA BORDALO

Intimação: no prazo de 48 horas juntar aos autos cópia ou o original da cédula de crédito rural pignoratícia.

AUTOS Nºs: 17.068/00 (Ação de Conhecimento)

Requerente: ALAN KARDEC RIBEIRO MARTINS

Advogado(a)s: Dr. IVANILDO MONTEIRO VITOR DE

SOUZA e OZIEL ARTUR BARROS BORGES.

INTIMAÇÃO: audiência designada para o dia 14.03.2000 às 15h30min.

AUTOS Nºs: 17.069/00 (Ação de Conhecimento)

Requerente: MARIA IRENE DA SILVA FERREIRA E

MARIVALDO VIEIRA LOPES

Advogado(a)s: Dr. IVANILDO MONTEIRO VITOR DE

SOUZA e OZIEL ARTUR BARROS BORGES.

INTIMAÇÃO: audiência designada para o dia 14.03.2000 às 15h30min.

Macapá, 10 de fevereiro de 2000.

Maria Dartene Coelho Barbosa
Chefe de SecretariaTURMA RECURSAL
PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhora Juíza ALAÍDE LOBO, Presidente da Coleção Turma Recursal, faço ciência a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia (dezessis) de fevereiro do ano em curso (quarta-feira), às 19:00 horas, ou em sessão subsequente, na sede do FORUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 86ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

RECURSO CÍVEL

Nº 13.959/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Recorrente: CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES MONTEPIOS

BENEFICIENTE

Advogado: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo

Recorrido: EXPEDITO JOSÉ MORAES DE CASTRO

Advogados: Dr. Ivanildo M de Souza

Relator: Juíza ALAÍDE LOBO

Nº 16.254/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Recorrente: CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES MONTEPIOS

BENEFICIENTE

Advogado: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo

Recorrido: HAMILTON FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogados: Dr. ANTONIO MEIRELES

Relator: Juíza ALAÍDE LOBO

Nº 2.774/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Recorrente: CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES MONTEPIOS

BENEFICIENTE

Advogado: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo

Recorrido: EVERALDO DE SENE CABRAL

Advogados: Dr. Vicente Cruz e Outro

Relator: Juíza ALAÍDE LOBO

Nº 14.800/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Recorrente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Raimundo José Queiroga

Recorrido: FRANCISCO ANTONIO MENDES

Advogado: (em causa própria)

Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 14.092/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Recorrente: BANCO DO BRASIL

Advogada: Dra. Sulamir Palmeira Monassa

Recorrido: LANDRY DOS SANTOS BRAGA

Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Leal

Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 5.401/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Recorrido: MICHELE PINHEIRO DE CASTRO

Advogado: Dr. José Jurandir B Da Silva

Recorrente: BANCO DO BRASIL

Advogada: Dra. Sulamir Palmeira Monassa

Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 2.728/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO

CEAP

Recorrente: ALDECI CASTRO

Advogado: Defensoria Pública

Recorrido: KEILA ATAIDE FURTADO

Advogado: Defensoria Pública

Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 2.688/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO

CRAP

Recorrente: RSPF - PREVIDENCIA PRIVADA

Advogado: Dr. JOSÉ SÍDIOU MICCIONE

Recorrido: ALBERTO WANDERLEI DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 316/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO

- UNIFAP

Recorrente: CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES

MONTEPIOS BENEFICIENTE

Advogado: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo

Recorrido: EDITORA BLOBO

Advogado: Dr. José Sídou Goês Micione

Relator: Juiz ERNESTO COLLARES

Nº 15.234/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ -

CEA

Advogado: Dr. LUIZ MÁRIO LIMA

Recorrido: MARIA DE LOURDES SANTOS MILHOMEM

Advogado: Dr. CÉZAR SOUZA DE MELO

Relator: Juiz ERNESTO COLLARES

Nº 15.358/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Recorrente: ALICE DOS REIS SILVA

Advogado: Dr. Defensoria Pública

Recorrido: RAIMUNDO DOS SANTOS LIMA

Advogado: Dr. Celso da S. Marques Junior

Relator: Juiz ERNESTO COLLARES

Nº 15.554/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Recorrente: BANCO DO BRASIL

Advogada: Dra. Sulamir Palmeira Monassa

Recorrido: ROBERTO DA SILVA EVANGELISTA

Advogado: Dr. Rogério Montele da Costa

Relator: Juiz ERNESTO COLLARES

Macapá, 11 de fevereiro de 2000.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

50ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RECURSO CÍVEL Nº 15.174/99 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA - CAPITAL -
Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS -
Advogado(s): Defensoria Pública do Amapá - DEFENAP -
Recorrido(s): JOSÉ INALDO DIAS - Advogado(s):
Defensoria Pública do Amapá - DEFENAP - Relator: Juiz
JOÃO LAGES

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -
PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA QUE ABORDA
TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS - RECURSO -
IMPROVIMENTO. I - Nega-se provimento ao
recurso se todas as questões suscitadas
foram devidamente enfrentadas na sentença
monocrática. II - Recurso conhecido e
improvido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes
autos, a COLEDA TURMA RECURSAL DOS
JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ
conheceu e negou provimento ao recurso, à unanimidade,
nos termos do voto proferido pelo ilustre Relator, que
lançou por escrito e por ele assinado foi juntado aos
autos."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos
Senhores Juizes ALAÍDE LÓBO (Presidente), JOÃO
LAGES (Relator) e ERNESTO COLLARES (Vogal).

RECURSO CÍVEL Nº 14.695/99 - Origem: JUIZADO
ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA CAPITAL -
Recorrente(s): SOCORRO VILHENA DOS SANTOS e
OSVALDO DE SOUZA CAMPOS - Advogado(s): Dr.
Helder Ferreira - Recorrido(s): OSVALDO DE SOUZA
CAMPOS - Advogado(s): em causa própria - Relator: Juiz
JOÃO LAGES

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -
PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- COBRANÇA - PROVA - RECURSO ADESIVO -
IMPOSSIBILIDADE. I - Provada a prestação
dos serviços profissionais, seja por
documentos, seja por testemunhas ou outro
meio idôneo, é assegurado o pagamento dos
honorários advocatícios combinados, a teor
do disposto no art. 22, caput da Lei nº
8.906/94. II - Não cabe recurso adesivo
no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis,
por falta de previsão legal. III -
Recurso improvido. Sentença mantida."

EMENTA: "JUIZADOS ESPECIAIS - PROCESSO
CÍVEL - REVELIA - CARACTERIZAÇÃO - EFEITOS -
I) Ocorre a revelia quando, havendo citação válida, o
demandado não comparece à audiência de conciliação e
julgamento. II) A revelia tem efeitos relativos, mas em se
tratando de direito disponível autorizado está o Juiz julgar
antecipadamente a lide quando se convencer da
veracidade das alegações do autor; III) Recurso
conhecido e improvido à unanimidade."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes
autos, a COLEDA TURMA RECURSAL DOS
JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ conheceu
e negou provimento ao recurso, à unanimidade, nos
termos do voto proferido pela Relatoria, que lançou por
escrito e assinado foi lançado aos autos."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos
Senhores Juizes Alaíde Lobo (Presidente/Relator), JOÃO
LAGES (Vogal) e ERNESTO COLLARES (Vogal).

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 2000.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: trinta (30) dias

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA o(a) executado(a) 3683/97, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento em Juízo, no prazo de cinco (5) dias, da importância de R\$ 138,29 (cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), acrescida de juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora suficientes para a garantia do débito, sob pena desta ser efetuada na forma da lei, nos autos de Execução Fiscal - Processo nº 3683/97, que lhe move o(a) FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. FAB, nº 1737 - Centro. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 08 de fevereiro de 2000. Eu, Josenildo Santos Cardoso, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: trinta (30) dias

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, INTIMA a parte autora JANETE SILVA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, nutricionista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, sob pena de extinção, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar impulso aos autos de Prestação de Contas - Processo nº 778/92, que move contra BANCO DO BRASIL S/A e BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. Fab, nº 1737 - Centro. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 08 de fevereiro de 2000. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá-AP, torna público que será realizado a seguinte PRAÇA.

ORIGEM: Processo nº 1904/95 - EXECUÇÃO FISCAL - proposta por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ contra SERVIPREST-PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, representada pelo Sr. SÉRGIO VILELA CASTILHO.

OBJETO DA PRAÇA: 01(um) imóvel, medindo aproximadamente 12x30m, localizado na Rua Cicero Marques de Souza, nº 2335-Novo Horizonte, limitando-se à esquerda com o nº 2345, à direita com o nº 2325 e fundos com o nº 2186 - Av. dos Prazeres - Capilândia, todo murado, com dois portões de ferro. No qual se encontra um Galpão, medindo 10x25m, coberto com telha de amianto, com quatro comodas construídos nos fundos.

AValiação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DATA, HORA e LOCAL: Dia 29 de fevereiro de 2000, às 10:00 horas, no átrio do Fórum Desembargador Leal de Mira, sito à Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

NOTA: I. Se o imóvel não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem mais der na 2ª praça a ser realizada no dia 10 de março de 2000, às 10:00 horas, no mesmo local, pelo maior lance oferecido e preço compatível e não vil, a critério deste Juízo.

II. O arrematante deverá arcar com a comissão da leiloeira pública.

III. Na hipótese do devedor não ser intimado pessoalmente, fica desde já intimado por este EDITAL, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil. Eu, Sérgio dos Santos Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO DOS S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10.02.2000

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

IDÊNTICO DESPACHO NOS PROCESSOS A SEGUIR
Despacho: "Manifeste-se o autor, em 48 horas, pena de extinção."

PROCESSO nº 1617/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: ELVA FÁTIMA DE SOUZA GOMES

Reqdo.: JÚNIOR & CIA LTDA E OUTROS

PROCESSO nº 4053/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo.: JOÃO MANOEL DAMOUS DE CASTRO

PROCESSO nº 4003/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo.: ONEILDO MEIRELES

PROCESSO nº 3771/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo.: MARIA JUDITE SILVA DOS SANTOS E OUTRO

PROCESSO nº 4015/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo.: IRMÃOS COLARES NAVEGAÇÃO LTDA

PROCESSO nº 4044/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo.: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE SOUZA

PROCESSO nº 3821/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo.: MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS

PROCESSO nº 3109/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO REAL S/A

Adv.: CICERO BORGES BORDALO

Reqdo.: RAIMUNDA M. MAGAVE DE SOUZA

PROCESSO nº 063/91

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO...

Adv.: SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA

Reqdo.: JOSÉ GEMAQUE RUY SECCO

PROCESSO nº 023/91

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO...

Adv.: SULAMIR MONASSA

Reqdo.: CID GUEDELHA LEÃO E OUTRO

PROCESSO nº 025/91

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO...

Adv.: SULAMIR MONASSA

Reqdo.: GILBERTO SAMPAIO E OUTRO

PROCESSO nº 3716/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

Reqdo.: FARMÁCIA AVENIDA LTDA E OUTRO

PROCESSO nº 066/91

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: SULAMIR MONASSA

Reqdo.: ZANINI EMP. IMOB. E COM. LTDA

PROCESSO nº 3726/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

Reqdo.: M. S. NASCIMENTO-ME E OUTROS

PROCESSO nº 3725/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

Reqdo.: CENTRO DE PROPAGANDA LTDA

PROCESSO nº 2518/96

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: CARLOS AUGUSTO TORK OLIVEIRA

Reqdo.: ANDRÉ LUIZ RODRIGUES LOBATO

PROCESSO nº 3724/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

Reqdo.: SOCITEL TELEFONES LTDA E OUTRA

PROCESSO nº 2382/96

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

Reqdo.: GEOVÁ MACIEL AMANAJÁS

PROCESSO nº 3140/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

Reqdo.: MAGAZINE IANY LTDA

PROCESSO nº 2830/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: M. G. ROCHA

Adv.: JOSÉ EDSON GUIMARÃES LOPES

Reqdo.: CONCEIÇÃO MERCANT. DE ALIMENTOS

LTDA

PROCESSO nº 2828/97

AÇÃO: MONITÓRIA[EXECUÇÃO]

Repte.: M. G. ROCHA

Adv.: EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES

Reqdo.: J. MOREIRA BORGES

PROCESSO nº 3516/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: J. I. SANTOS E CIA LTDA

Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Reqdo.: JOSÉ UBIRATAN ARAÚJO DIAS

PROCESSO nº 2415/96

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: J. I. SANTOS E CIA LTDA

Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Reqdo.: JOSÉ MARTINS FERREIRA

PROCESSO nº 2505/96

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: VERDE & VERDE LTDA

Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Reqdo.: MARCO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA

PROCESSO nº 2218/95

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: VERDE E VERDE LTDA

Adv.: JOSÉ CHAGAS ALVES

Reqdo.: MARCOS DE OLIVEIRA E SILVA

PROCESSO nº 2440/96

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: VERDE E VERDE LTDA

Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Reqdo.: MARIA IVANEIDE ARAÚJO DA SILVA

PROCESSO nº 2613/96

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: SÉRIQUE & BITENCOURT LTDA

Adv.: VICENTE GOMES

Reqdo.: FRANCISCO DE ASSIS C. LIMA

PROCESSO nº 2843/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: SÉRIQUE & BITENCOURT LTDA

Adv.: VICENTE GOMES

Reqdo.: PRÓ ARTE CONST. E COM. E REP. LTDA

PROCESSO nº 2912/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: PAULO PARANAGUÁ LIMA DA SILVA

Adv.: VERA DE JESUS PINHEIRO

Reqdo.: MARIO ALMIRO PONTES DE BORBA

PROCESSO nº 3192/97

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: M. CARMECITA SILVA-ME

Adv.: EVANDRO AMARAL PINGARILHO

Reqdo.: MARCIA REJANE FAÇANHA DA SILVA

PROCESSO nº 2116/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: DISTRIBUIDORA ZERO GRAU LTDA

Adv.: JOSIMAR DE SOUZA

Reqdo.: YARED LIMA E CIA LTDA-LA FRUTA

PROCESSO nº 929/93

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: ANTONIO MOREIRA DE ABREU

Adv.: ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE

Reqdo.: FRANCISCO LIMA GONÇALVES

PROCESSO nº 3297/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: ELIUCHO PINHEIRO E FILHO LTDA

Adv.: EVANDRO AMARAL PINGARILHO

Reqdo.: LUIZ FIGUEIREDO

PROCESSO nº 3062/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: AUTOMOTO

Adv.: RUY APOLONHÓ DE OLIVEIRA

Reqdo.: CARLOS GIANO DOS ANJOS

PROCESSO nº 3023/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: ROBERTO DA ROCHA JASSÉ

Adv.: AMÉRICO DINIZ

Reqdo.: SÉRGIO VILELA CASTILHO

PROCESSO nº 3210/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: COMERCIAL FILADELFIA
Adv.: CARMEM S.B. NASCIMENTO
Reqdo: ANA CLEUDE S. PEDROSO

PROCESSO nº 3585/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: TREM DA ALEGRIA LTDA
Adv.: CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Reqdo: ANTONIO BENEDITO B. PEREIRA

PROCESSO nº 2658/96
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: AMAFLAN- AMAPÁ FLAMULAS LTDA
Adv.: MARTA CRISTINA
Reqdo: MARCELO MATOS CASTRO

PROCESSO nº 3566/98
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte.: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA
Adv.: GILBERTO BATISTA DINIZ
Reqdo: J. V. DE MATOS

PROCESSO nº 669/92
AÇÃO: FALÊNCIA
Reqte.: WESTINGHOUSE DO BRASIL S/A
Adv.: SULAMIR MONASSA
Reqdo: COMÉRCIO REP. E PREST. SERVIÇOS

PROCESSO nº 1101/93
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: ANA SÉLIA LIMA
Adv.: GILBERTO JORGE FERNANDES
Reqdo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROCESSO nº 141/91
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: R.B.M. CONSTRUÇÃO COM. E REP. LTDA
Adv.: RICARDO ASSIS
Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

PROCESSO nº 1760/95
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: VITURINO MENDES DA SILVA
Adv.: PAULO ALBERTO DOS SANTOS
Reqdo: FRANCISCO EDMILSON DUARTE MENEZES

PROCESSO nº 2546/96
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: ARIOSVALDO PINTO DOS SANTOS
Adv.: JOSÉ CHAGAS ALVES
Reqdo: TEREZINHA GOMES ARAÚJO DE ALMEIDA

PROCESSO nº 3930/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: XEROX DO BRASIL LTDA
Adv.: JOSÉ ALBERTO ABDON
Reqdo: MINERAÇÃO ÁGUA BOA LTDA

PROCESSO nº 2238/96
AÇÃO: ARRESTO - CAUTELAR
Reqte.: NASSER E CIA LTDA
Adv.: IONE ARRAIS E LUCIANE BARROS
Reqdo: SILVINO E COMERCIAL LTDA

PROCESSO nº 1190/93
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Reqte.: RAIMUNDO MARTINS COSTA
Adv.: WILTON AGUINELO VIEIRA
Reqdo: RAIMUNDO MACHADO FROTA

PROCESSO nº 2013/95
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Adv.: PAULO CASCAES
Reqdo: ELIZETE DO ROSÁRIO MONTEIRO

PROCESSO nº 2049/95
AÇÃO: DESPEJO
Reqte.: NONATO ALTAIR MARQUES PEREIRA
Adv.: J. CHAGAS ALVES
Reqdo: OSAIAS RODRIGUES MOREIRA

PROCESSO nº 3088/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Adv.: VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Reqdo: IND. BENEFICIADORA DE MADEIRA-IBEMA

PROCESSO nº 3311/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Reqdo: JABESA COMERCIAL LTDA

PROCESSO nº 3334/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: PREMAP-IND. E COM. DE PRE-MOLDADOS
Adv.: ALBA LÚCIA COLARES CALDAS
Reqdo: MARILENE CARDOSO NASCIMENTO

PROCESSO nº 3146/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: TOP INTERNACIONAL LTDA
Adv.: CLEIDE ROCHA
Reqdo: JANE CRISTINA MALHEIROS DOS SANTOS

PROCESSO nº 2865/97
AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: MARTINS & DIAS LTDA
Adv.: NASSU AUGUSTO DE OLIVEIRA
Reqdo: JOÃO QUEIROGA DE SOUZA FILHO

PROCESSO nº 3775/98
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: C M FERREIRA GRADELLA
Adv.: CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR
Reqdo: JOSÉ MONTEIRO

PROCESSO nº 3174/97
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte.: A. C. CAMBRAIA
Adv.: ALBA LÚCIA COLARES CALDAS
Reqdo: MARIO SALGADO

PROCESSO nº 3195/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: VALDENIRA AGUIAR AZEVEDO
Adv.: CÍCERO BORGES BORDALO
Reqdo: LUIZ CARLOS VAZ DOS SANTOS

PROCESSO nº 3646/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: P. J. DE BRITO-ME
Adv.: VICENTE GOMES
Reqdo: SEBASTIÃO DA COSTA MACHADO

PROCESSO nº 3584/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: TREM DA ALEGRIA LTDA
Adv.: CLÉLIO ROBERTO DE O. MONTEIRO
Reqdo: ARCOLINDA PARAGUAQUA AIRE

PROCESSO nº 2349/96
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: CPA-CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA
Adv.: ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS
Reqdo: PREMAR E CIA LTDA

PROCESSO nº 2313/96
AÇÃO: DESPEJO
Reqte.: MARIA DE SOUZA RIBEIRO
Adv.: ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA
Reqdo: MÁRIO CONSELVAN FILHO

PROCESSO nº 2841/97
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: AUTOMOTO
Adv.: RUY APOLONHO DE OLIVEIRA
Reqdo: SILVA E CASTRO LTDA

PROCESSO nº 173/91
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: GET MAGALHÃES DE ALMEIDA
Adv.: LEONARDO DA SILVEIRA
Reqdo: RUY VAZ EMYGIDIO

O presente expediente será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá - AP, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. Eu, Sérgio dos Santos Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino.


SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 10.02.00

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 1001/99
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: P. J. DE BRITO - ME
Adv.: Paula Regina de Oliveira Ribeiro e outros
Reqdo: AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv.: Gillene Silva Sanches e outros
Despacho: " Defiro o pedido. Designe-se nova data para audiência. Sem prejuízo, intime-se o autor para que manifeste interesse no prosseguimento do feito em cinco dias. Intime-se. (fls. 107). "

PROCESSO nº 49/99
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Reqte.: EDITORA GRÁFICA O DIA S/A
Adv.: Ricardo Souza Oliveira e outro
Reqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A
Adv.: Luciana L. M. de Melo
Despacho: " Recebo os embargos. Suspendo o curso da execução. Ao embargado, para impugnação, no prazo legal.(fls.44v). "

PROCESSO nº 396/99
AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO.
Reqte.: LANA DA SILVA OLIVEIRA
Adv.: Carlos Eduardo M. Silva
Sentença: " ... acolho o pedido inicial, para determinar o assento de nascimento de LANA DA SILVA OLIVEIRA, do sexo feminino, nascida em Macapá, Estado do Amapá, em 30 de setembro de 1980, filha de MARIA DA SILVA OLIVEIRA, tendo como avós maternos ANTÔNIO

MIRANDA e EULÁLIA OLIVEIRA. Expeça-se mandado. Sem custas, inclusive taxas e emolumentos cartorários (extrajudicial), por ser a parte requerente pobre no sentido da lei. P.R.I. (fls. 12/13). "

PROCESSO nº 1243/99
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: BANCO GENERAL MOTORS S/A- BS
Adv.: Maria Luiza C. Vasconcelos
Reqdo: DENISE DE SOUZA VILHENA
Adv.: João Soares de Almeida
Despacho: " Diga o autor.(fls. 21). "

PROCESSO nº 274/99
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Reqte.: FORD LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Adv.: Cicero Borges Bordalo
Reqdo: IPUJUCAN DA LUZ NASCIMENTO
Adv.:
Despacho: " Intime-se o autor para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito. Em seguida, remetam-se os autos à contadoria para apuração das custas finais, a cargo do réu. (fls. 28). "

PROCESSO nº 1010/99
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: MARTINS E CORDOSO LTDA.
Adv.: Paulo Cascaes
Reqdo: CHRISTINA GRAÇA ALVES DE OLIVEIRA
Adv.:
Sentença: " ...Assim, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o pedido de desistência da ação, e por via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo suso mencionado. Custas já satisfeitas. P.R.I. (fls.26). "

PROCESSO nº 1242/99
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reqte.: COMPRAS INVEST PARTC- BS
Adv.: Maria Lucília Gomes
Reqdo: RAIMUNDA AUGUSTA MARTINS BATISTA
Adv.:
Sentença: " ... DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P. R. I. (fls. 23). "

PROCESSO nº 273/99
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reqte.: JORGE MARIA DE ARAÚJO ANTÔNIO GOMES
Adv.: Fernando A. de F. Aires
Reqdo: MARIO GUTENBERG DE A. CAMBRAIA
Adv.: Antônio Carlos Almeida Campelo
Despacho: " Especifiquem provas. Intimem-se. (fls.132). "

PROCESSO nº 503/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: SERIQUE & BITENCOURT LTDA.
Adv.: Vicente Gomes
Reqdo: C.S.M CONST. E TERRAP LTDA.
Adv.:
Despacho: " Indefero o pedido de remoção por dois motivos: um porque o depósito público encontra-se atualmente abarrotado de bens; e dois, porque o pedido veio desprovido de qualquer justificativa. Manifestem-se as partes sobre a avaliação já realizada às fl. 20. Intime-se.(fls.23)."

PROCESSO nº 12/99
AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO
Reqte.: JOSÉ FRANCISCO VILHENA MARQUES
Adv.: DEFENAP
Sentença: " ...DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. (fls.11). "

PROCESSO nº 908/99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: João de Lima Guerreiro Souza
Reqdo: MARIA LAURA NASCIMENTO
Adv.: Márcio Alves Figueira
Despacho: " Aguarde-se em arquivo provisório futura manifestação do credor. (fls. 25). "

PROCESSO nº 632/99
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Adv.: Sandra Oliveira
Reqdo: AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO AMAPÁ
Adv.: Ruben Bemerguy
Sentença: " ... DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Carreio as custas finais à autora. P.R.I. (fls. 65)."

PROCESSO nº 135/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: MARIA NANCY PALMERIM DE SANTANA
Adv.: Luci Meire S. Nascimento Miranda
Reqdo: CARLOS NELSON DA COSTA
Adv.: José Antônio Thomaz Neto
Despacho: " Diga a parte autora. (fls.57). "

PROCESSO nº 36/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: A.R. FILHO E CIA LTDA.

Adv.: Carlos Eduardo Miranda
Requ.: J.C. ALVES DA FONSECA - M.E.
Adv.:

DESPACHO: "Indefero o pedido. Primeiro, porque as diligências junto a JUCAP é incumbência da própria parte. Quanto ao "bloqueio" de pagamentos, deverá o credor indicar precisamente a existência de tais créditos a fim de evitar providências judiciais insólitas. Intime-se. (fls.23/23v)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. Eu, (Hilene Marilene Lima Rodrigues), Servidora à Disposição, digitei o presente. Eu, (Neli Rubelo da Rocha), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

DE: ROSINEI REGINA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a parte requerida supra mencionada, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o processo nº 7914/99, Autos de Divórcio Direto, em que é Requerente **DELMAR ROBERTO STECKER**, e INTIMAR para que compareça a audiência de Conciliação Prévia, designada para o dia 05 de abril de 2000, às 08:45 horas. A PARTIR DE QUANDO, SE NÃO HOUVER CONCILIAÇÃO, SE CONTARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAÇÃO, advertida desde logo, a parte ré, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737-
Forum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS FILHO
Juiz de Direito

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 10/2/2000, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO 6669/99 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
REQTE: V.F.P. rep. por F.F.P.
ADVOGADO: DEFENAP
REQDO: Z.S.B.
ADVOGADO: Lúcia Andrade
DESPACHO: "Audiência de instrução e julgamento designada para 28 de fevereiro de 2000, às 09:30 horas".

PROCESSO 7217/99- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: P.S.S.S. rep. por M.J.S.S.
ADVOGADO: Ricardo Santos
REQDO: L.S.S.
ADVOGADO: DEFENAP
DESPACHO: "Audiência de conciliação designada para 01 de março de 2000, às 08:30 horas".

PROCESSO 8023/00 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE: E.N.C. e M.M.L.G.C.
ADVOGADO: Edite Pereira dos Santos
DESPACHO: "Audiência de ratificação/conciliação designada para o dia 24 de fevereiro de 2000, às 09:45 horas".

PROCESSO 7823/00 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQTE: L.N.L.P. e J.M.P.
ADVOGADO: José Hilmo Hass
DESPACHO: "Venha o casal, trazendo as testemunhas do lapso temporal para a audiência designada para o dia 15 de março de 2000, às 09:30 horas".

PROCESSO 7639/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: M.A.P.F. e outros rep. por M.E.P.
ADVOGADO: Lucio Maria Lima de Andrade
REQUERIDO: M.A.P.F.
ADVOGADO: DEFENAP
DESPACHO: "Digam os exequentes".

PROCESSO 7658/99 - INVEST. DE PATERNIDADE
REQTE: G.C.B.
ADVOGADO: DEFENAP
REQDO: A.A.L.P.
ADVOGADO: Jeanny Cristina Cardoso Raiol
DESPACHO: "Digam as partes sobre o laudo".

PROCESSO 7533/99 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: G.T.J.
ADVOGADO: DEFENAP
REQDO: I.J.S.
ADVOGADO: Marise Regina Doebeli
DESPACHO: "INDEFIRO, por ora, a juntada e demais providências requeridas, pois o instrumento de procuração não está assinado pela outorgante, assim deixando de constituir-se o mandato. Devolva-se à Drª Advogada a petição e documentos".

PROCESSO 6824/99 - DISSOLUÇÃO SOC. DE FATO
REQTE: J.B.M.
ADVOGADO: Cícero Bordalo e outros
REQDO: F.C.F.P.
ADVOGADO: João Wilson Savino Carvalho
DESPACHO: "Diga o requerido".

PROCESSO 3690/96 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: S.O.S.
ADVOGADO: Cícero Borges Bordalo
REQDO: C.S.
DESPACHO: "Defiro, com as cautelas legais".

PROCESSO 6463/98 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
REQTE: W.I.S.
ADVOGADO: Waldenir da Silva Moraes
REQDO: K.A.S. e outra, rep. por N.A.S.
ADVOGADO: Vera Pinheiro
DESPACHO: "Partes legítimas e bem representadas. Defiro as provas requeridas e declaro saneado o processo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2000, às 09:30 horas".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em local de costume. Macapá, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MARIO DA NUNZARE DAVID SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES EDUARDO FREIRE CONTRERAS - Juiz de Direito Titular

Nos Processos

Ação de Oferta de Alimentos

Processo Nº 6677/99
Autor: J.R.O.
Advogado: Dr. Adalvaro Vitorio F. de Araújo
Requerido: D.X.R.O., asst. por N.R.O.
Advogado:

Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Processo Nº 2659/98
Autor: V.P.G.
Advogado: Drª Vera de Jesus Pinheiro
Requerido: M.D.L.S.

Vistos, etc...

"Vistos, etc... Isto Posto, e mais o que dos autos consta, DECRETO a extinção do feito, com Julgamento do Mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de Fevereiro de 2000. Eu **EDUARDO FREIRE CONTRERAS**, Juiz de Direito Titular.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito Titular

COMARCA DE MACAPÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES Eduardo Freire Contreras - Juiz de Direito Titular

Ação de Guarda e Responsabilidade

Processo Nº 3539/99
Autor: C.G.A. M.
Advogado: Dr. Ericláudio Alencar Rocha
Requerido: M.S.A. U. e outro

DESPACHO: "Audiência conciliatória para o dia 23 de MAIO/2000, às 10:30 horas"

Ação de Inventário

Processo Nº 6637/99
Autora: M.R.M.S.
Advogado: Dr. Jean Carlos dos S. Ferreira
Requerido: espólio de M. H.H.S.
Advogado:

DESPACHO: "Cumpra a autora o Despacho de fl. 20"

Ação Incidental Cautelar de Alimentos Provisórios

Processo Nº 6623/99
Autor: A.K. B. S. e outro, rep. por W.B.B.

Advogado: Drª Maria de Lourdes B. da Silva
Requerido: A. M. T.S.
Advogado:

DESPACHO: "Audiência conciliatória para o dia 15 de JUNHO/2000, às 09:30 horas"

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de Fevereiro de dois mil. Eu **Rodrigues & Oliveira**, o digitei.

Sueli Nazare Brito de Miranda
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES Eduardo Freire Contreras - Juiz de Direito Titular

Ação de Revisional de Alimentos

Processo Nº 6631/99
Autor: O.C.A.
Advogado: Drª Luci Meire Silva do N. Miranda
Requerido: V.P.A. e outra, rep. por D.C.P.D.

DESPACHO: "Audiência conciliatória para o dia 31 de MAIO/2000, às 11:30 horas"

Ação de Separação Judicial

Processo Nº 6665/99
Autora: L.M.A.S.
Advogado: Dr. Ivanildo Monteiro V. de Souza
Requerido: M.S.S.
Advogado:

DESPACHO: "...Audiência conciliatória para o dia 08 de AGOSTO/2000, às 10:00 horas"

Ação de Divórcio

Processo Nº 6635/99
Autor: R.B.S.
Advogado: Drª Luci Meire Silva do N. Miranda
Requerido: E.M.P.L.S.
Advogado:

DESPACHO: "Audiência conciliatória para o dia 13 de MARÇO/2000, às 11:00 horas"

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de Fevereiro de dois mil. Eu **Rodrigues & Oliveira**, o digitei.

Sueli Nazare Brito de Miranda
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES Eduardo Freire Contreras - Juiz de Direito Titular

Ação de Alimentos

Processo Nº 3513/99
Autor: L.A.S., rep. por A.C.S.S.
Advogado: Dr. Carlos Orlando F. de Souza
Requerido: E.C.S.
Advogado: Dr. Ivanildo Monteiro V. de Souza

DESPACHO: "Diga o patrono da autora sobre a proposta de fls. 22/23"

Ação de Execução de Alimentos

Processo Nº 1973/98
Autora: M.F.B., rep. por K.C.F.S.D.
Advogado: Dr. Sandra Oliveira
Requerido: C.A.B.
Advogado:

DESPACHO: "Intime-se a Exequente a dar andamento no feito em cinco (05) dias"

Ação de Execução de Alimentos

Processo Nº 3825/99
Autor: J.L.M.S. e outros, rep. por M.O. M.S.
Advogado: Dr. Márcio Alves Figueira
Requerido: J.O.S.
Advogado:

DESPACHO: "Aos exequentes, dar andamento no feito em cinco (05) dias"

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil. Eu Rodrigues & Oliveira, o digitai.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
Chefe de Secretária

COMARCA DE MACAPÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES
Eduardo Freire Contreras- Juiz de Direito Titular

Ação de Revisão Alimentos

Processo Nº 2787/98
Autor: A. J. C.
Advogado: Dr. Marina Almeida Rocha
Requerido: S.M.N.C. e outros, rep. por J.N.C.
Advogado: Dr. DEFENAP

DESPACHO: "Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de ABRIL/2000, às 11:00 horas"

Ação de Execução de Alimentos

Processo Nº 6485/99
Autora: J.M.S.N. e outros, rep. por M.R.L.S.
Advogado: DEFENAP
Requerido: J.D.S.N.
Advogado: Dr. José Maria de Deus e Silva

DESPACHO: "Audiência conciliatória para o dia 31 de MAIO/2000, às 09:30 horas"

Ação de Alvará Judicial

Processo Nº 6727/2000
Autor: R.N.B. e outros
Advogado: Dr. José Maria da Silva Filho
Requerido:
Advogado:

DESPACHO: "Intime-se o advogado da autora a cumprir a Quota Ministerial de fl. 14v"

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil. Eu Rodrigues & Oliveira, o digitai.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
Chefe de Secretária

COMARCA DE MACAPÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES
Eduardo Freire Contreras- Juiz de Direito Titular

Ação de Execução de Alimentos

Processo Nº 6551/99
Autor: A. C. M. A., rep. por D. A. M.
Advogado: Dr. José de Ribamar Lauré
Requerido: A. C. S. A.
Advogado: Dr. Marlon da Luz Farias

DESPACHO: "...Manifeste-se a exequente em cinco (05) dias, sob pena de extinção"

Ação de Execução de Alimentos

Processo Nº 6577/99
Autora: T.G.S.M. e outros, rep. por E.G.S.M.
Advogado: Dr. Vera de Jesus Pinheiro
Requerido: R.J.D.M.
Advogado: Dr. Vicente Cruz

DESPACHO: "Requeram os exequentes o que entenderem de direito"

Ação de Guarda e Responsabilidade

Processo Nº 1925/97
Autor: J.M.S.
Advogado: Dr. Cicero Borges Bordalo
Requerido: M.E.S.P.
Advogado:

DESPACHO: "Audiência conciliatória para o dia 23 de MAIO/2000, às 10:00 horas."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil. Eu Rodrigues & Oliveira, o digitai.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
Chefe de Secretária

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretária: ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

Ação Penal Pública nº 3.548/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: IZAU MARTINS DE ALMEIDA
Incidente Penal: art. 155, "caput" do CP
Advogado: JOSÉ DE RIBAMAR LAUNE, OAB/AP 548
Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado, da sentença proferida em 30/11/1999, na qual foi o réu condenado: 1) a pena de 01 (um) ano de reclusão em regime aberto; 2) pagamento de 10 (dez) dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo; 3) pagamento das custas processuais. Substituída, nos termos do artigo 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade na proporção de uma hora por dia de condenação. Os serviços serão prestados no Hospital Geral de Macapá.

Prazo para interpor recursos: 05 (cinco) dias.

Ação Penal: 3.351/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JARES FREDERICO LANDES
Incidente Penal: artigo 214 e 157, §2º, 1, c/c o art. 69, todos do CP
Advogado: ROBERTO JOSÉ NERY MORAES, OAB/AP nº 491
Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado, para os fins do art. 493 do CPP.

AÇÃO PENAL PRIVADA Nº 3.920/99

Querelante: ODENILDO COELHO DE ARAÚJO
Querelada: DENISE CUNHA DE PENHA DIAS
Advogada: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO, OAB/AP Nº 102
Finalidade: Intimação da QUERELANTE e da ADVOGADA acima citadas, para que regularizem a Representação, no prazo de 05 (cinco) dias.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 2000

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretária

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

PAUTA DE AUDIÊNCIA

Na forma do Art. 370 do CPB, § 1º do CPB, c/c o artigo 2º do Provimento nº 088/98-Corregedoria de Justiça deste Estado INTIMO os Senhor Advogado abaixo nominado, que na sala de audiências deste Juízo, sito Av. FAB, 1737, Fórum Desembargador Leal de Mira - 2º Andar, será realizada, no mês de FEVEREIRO do corrente, a seguinte audiência.

29/02/00 - 3ª FEIRA

09:30 horas - Audiência de Instrução
AÇÃO PENAL: 3.992/00
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: RAIMUNDO NONATO ALVES MIRA
ADVOGADO: Dr. JOAQUIM HERBERT
Incidente Penal: Art. 12 da Lei nº 6.368/76

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos onze dias do mês de fevereiro de 2000. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretária, dicta e o subscreevi.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N. T. NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2000
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 4.751/00- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: M.J.C.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c. 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO a REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, o menor **M.J.C.S.**

Não obstante, por vislumbra veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, III, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, por um período de 2 (dois) meses, a ser cumprida na EMTU - Empresa Municipal de Transportes Urbanos.

Transitado em julgado ou mantida em grau, intime-se o menor e seus pais para audiência de aplicação e encaminhamento da medida, ocasião em que deverá apresentar comprovante de matrícula escolar.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.753/00- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: A.C.S.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c. 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO a REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, o menor **A.C.S.S.**

Não obstante, por vislumbra veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, III, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, por um período de 2 (dois) meses, a ser cumprida na EMTU - Empresa Municipal de Transportes Urbanos.

Transitado em julgado ou mantida em grau, intime-se o menor e seus pais para audiência de aplicação e encaminhamento da medida, ocasião em que deverá apresentar comprovante de matrícula escolar.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.612/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: E.O.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c. 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO a REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, o menor **E.O.S.**

Não obstante, por vislumbra veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, III, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, por um período de 2 (dois) meses, bem como a Proteção descrita no art. 101, III, da referida lei. Intime-se para audiência de aplicação de medida, ocasião em que deverá apresentar comprovante de matrícula.

Transitado em julgado ou mantida em grau, designe-se audiência para aplicação da medida.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.718/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: E.B.B.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c. 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO a REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, o menor **E.B.B.**

Não obstante, por vislumbra veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, III, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, por um período de 2 (dois) meses, bem como a Proteção descrita no art. 101, III, da referida lei, a serem cumpridas sob orientação da FCRIA-AP, em uma de suas instituições educadoras, devendo apresentar, por ocasião audiência, comprovante de que se acha frequentando estabelecimento educacional.

Transitado em julgado ou mantida em grau, designe-se audiência para aplicação da medida.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.720/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: A.S.D.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c. 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO a REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, o menor **A.S.D.**

Não obstante, por vislumbra veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, III, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, por um período de 2 (dois) meses, bem como a Proteção descrita no art. 101, III, da referida lei, a serem cumpridas sob orientação da FCRIA-AP.

devendo apresentar, por ocasião audiência, comprovante de que se acha sendo acompanhado pela instituição referida.

Transitado em julgado ou mantida em grau, designe-se audiência para aplicação da medida.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.749/99- GUARDA E RESPONSABILIDADE REQUERENTES: LUIZ CARLOS SOARES TEIXEIRA e OUTRA
MENORES: B.S.F. e L.C.S.T.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, dou-me por incompetente, e com fulcro no que dispõe o art. 113, § 2º, do CPC, determino a baixa destes autos na distribuição e nos registros desta Secretaria, e posterior remessa ao Juízo competente desta Comarca.

P. R. Intime-se.

PROCESSO Nº 4.754/00- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES: N.C.M. e A.C.M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c. 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO a REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, as menores N.C.M. e A.C.M.

Não obstante, por não vislumbrar indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 189, IV, do ECA, deixo de aplicar qualquer medida sócio-educativa, devendo apenas serem inseridas na medida de proteção descrita no art. 101, IV, da mencionada norma, junto a programas do Estado.

Transitado em julgado ou mantida em grau, intime-se as menores e seus pais para encaminhamento à SETRACI, a fim de dar cumprimento à medida, ocasião em que deverá apresentar comprovante de matrícula escolar.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.730/00- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: W.S.O.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c. 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO a REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, as menores W.S.O.

Não obstante, por vislumbrar a necessidade de acompanhamento do adolescente e sua família, aplico-lhe a medida de Proteção descrita no art. 101, IV, da referida lei, encaminhando-o e sua família à Coordenadoria do Projeto "De Volta ao Ninho", da SETRACI, através do Serviço Social.

Intime-se para apresentação neste Juízo, a fim de ser cadastrado pelo Serviço Social, ocasião em que deverá apresentar comprovante de matrícula escolar.

Transitado em julgado ou mantida em grau, designe-se audiência para aplicação da medida.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.731/00- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: C.A.V.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c. 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO a REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, as menores C.A.V.C.

Transitado em julgado ou mantida em grau, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

PROCESSO Nº 4.655/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: F.R.B.L.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Tais razões, aliadas ao fato de que não existe outras provas indiciárias, acolho, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, o pedido formulado pelo órgão do Ministério Público, e, em consequência, homologo, por sentença, o arquivamento requerido.

Em consequência, promova a Secretaria o

ARQUIVAMENTO dos autos.
P.R.I.C.

PROCESSO Nº 4.678/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES: A.P.F.G. e M.F.F.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Tais razões, aliadas ao fato de que não existe outras provas indiciárias e outros envolvidos, acolho, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, homologo, por sentença, o arquivamento requerido.

Em consequência, promova a Secretaria o **ARQUIVAMENTO dos autos.**

P.R.I.C.

PROCESSO Nº 4.665/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: W.A.M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ex positis, com fulcro no que dispõe o art. 126, parágrafo único c/c 186, § 1º, todos do ECA, concedo ao adolescente W.A.M.R. como forma de **SUSPENSÃO** deste processo, mediante o cumprimento da medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, pelo prazo de três meses, nos termos do art. 112, III c/c 117, junto à Casa da Criança da FCRIA/AP. A medida aplicada terá os efeitos descritos no art. 127 da Lei mencionada.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.663/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: I.S.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ex positis, com fulcro no que dispõe o art. 126, parágrafo único c/c 186, § 1º, todos do ECA, concedo ao adolescente I.S.S. como forma de **SUSPENSÃO** deste processo, mediante o cumprimento da medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, pelo prazo de três meses, nos termos do art. 112, III c/c 117, junto à Casa da Criança da FCRIA/AP. A medida aplicada terá os efeitos descritos no art. 127 da Lei mencionada.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.144/99- EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: C.H.S.V.
ADVOGADO: JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Assim sendo, estando a medida aplicada ao sócioeducando devidamente cumprida, reconheço, por sentença, o seu cumprimento, e em consequência, declaro-a extinta.

Comunique-se.

Em consequência, promova a Secretaria o **ARQUIVAMENTO dos autos.**

P.R.I.C.

PROCESSO Nº 4.349/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: J.R.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ex positis, Julgo Improcedente a representação de fls. 2/3 e, por conseguinte, com fulcro no que dispõe o art. 189, III, da Lei nº 8.069/90, deixo de aplicar qualquer medida ao adolescente.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO Nº 3.741/98- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: A.F.S.
ADVOGADO: LUIZ MÁRIO LIMA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ex positis, assiste inteira razão ao d. órgão do Parquet, em suas judiciosas alegações derradeiras, quando firma suas razões nas provas materiais e testemunhais colhidas nos autos, entendendo estarem devidamente comprovadas a autoria e materialidade do ato infracional.

Nestes termos, considerando que a materialidade do ato infracional encontra-se devidamente comprovada, aliada à manifesta comprovação de que o menor, com sua conduta criminosa, infringiu o disposto nos arts. 213 e 224, "a" e "c", do Código Penal, eis que constrangeu sob grave ameaça a menor a praticar conjunção carnal, nos termos dos arts. 183 da Lei nº 8.069/90 c.c. os artigos referenciados, **JULGO PROCEDENTE** a representação de fls. 2/3 para convencer-me

da necessidade de aplicação de uma medida sócio-educativa.

Por ser primário e oriundo de uma família estruturada, estar frequentando escola, embora tenha o crime sido cometido com violência, considerando que o objetivo da medida sócioeducativa é reabilitar o adolescente ao convívio social e ordeiro, nos termos dos arts. 98, III, e 112, IV, c.c. os arts. 118, da lei referida, aplico ao adolescente A.F.S., retro qualificado, a medida sócio-educativa de **LIBERDADE ASSISTIDA**, a ser acompanhada pela Fundação da Criança e do Adolescente pelo prazo mínimo de (01) um ano, devendo serem cumpridas as exigências do art. 119 do ECA.

Atribuo ainda ao menor, a obrigação do pagamento das custas processuais a serem apuradas nos autos.

Ante ao contido no art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.072, por ser crime cometido de natureza hedionda, haja vista que foi praticado com violência à pessoa da ofendida, e tendo em vista que ficou eficazmente demonstrado que o adolescente agiu com dolo intenso; não exerce nenhuma atividade laboral, expõe-se incontinentemente mandado de apresentação do menor à instituição retro mencionada.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PROCESSO Nº 3.897/98- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: J.B.A.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ex positis, assiste inteira razão ao d. órgão do Parquet, em suas judiciosas alegações derradeiras, quando firma suas razões nas provas materiais e depoimentos colhidos nos autos, entendendo estarem devidamente comprovadas a autoria e materialidade do ato infracional.

Nestes termos, considerando que a materialidade do ato infracional encontra-se devidamente comprovada, aliada à manifesta comprovação de que o menor, com sua conduta criminosa, infringiu o disposto nos arts. 214 e 224, "a" e "c", do Código Penal, eis que constrangeu sob grave ameaça a menor a praticar atentado violento ao pudor, nos termos dos arts. 103 da Lei nº 8.069/90 c.c. os artigos referenciados, **JULGO PROCEDENTE** a representação de fls. 2/3 para convencer-me da necessidade de aplicação de uma medida sócio-educativa.

Por ser primário e oriundo de uma família estruturada, estar frequentando escola, embora tenha o crime sido cometido com violência, considerando que o objetivo da medida sócioeducativa é reabilitar o adolescente ao convívio social e ordeiro, nos termos dos arts. 98, III, e 112, IV, c.c. os arts. 120, da lei referida, aplico ao adolescente J.B.A., retro qualificado, a medida sócio-educativa de inserção em regime de **SEMILIBERDADE**, a ser acompanhada pela Fundação da Criança e do Adolescente, devendo ser avaliada no prazo máximo de (06) seis meses, cumpridas as exigências do art. 120 do ECA.

Atribuo ainda ao menor, a obrigação do pagamento das custas processuais a serem apuradas nos autos.

Ante ao contido no art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.072, por ser crime cometido de natureza hedionda, haja vista que foi praticado com violência à pessoa da ofendida, e tendo em vista que ficou eficazmente demonstrado que o adolescente agiu com dolo intenso; não exerce nenhuma atividade laboral, expõe-se incontinentemente mandado de apresentação do menor à instituição retro mencionada.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PROCESSO Nº 2.274/B- INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES: M.S.C. e R.C.D.
ADVOGADO: JELFONSO P. DA SILVA JÚNIOR
SENTENÇA

Vistos, etc...

"Ex positis", e levando-se em conta as razões retroexpendidas e tudo mais do que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a representação de fls. 2/4 para, em consequência, impor ao adolescente R.C.D., qualificado nos autos, a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 06 (seis) meses, junto a entidades assistenciais, mediante o acompanhamento da FCRIA, com avaliação mensal, objetivando proporcionar ao adolescente (hoje maior) a oportunidade de desenvolver atitudes construtivas, sentimentos de solidariedade e a consciência social, ao mesmo tempo em que torna a comunidade co-responsável no processo de recuperação do adolescente. As tarefas serão atribuídas na forma do art. 117, parágrafo único, do ECA.

Sem custas.

Publique-se;

Registre-se;

Intimem-se.

PROCESSO Nº 4.006/98- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES: R.S., A.A.G., V.D.L.O. e O.V.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

"Ex positis", e levando-se em conta as razões retroexpendidas e tudo mais do que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a representação de fls. 2/3.

Em consequência, passo a aplicação da

medida sócio-educativa a ser imposta.

Apenas A.A.G. não apresentou antecedentes pela prática de outros atos infracionais.

Os motivos que levaram à prática do ato, são conclusivos de denotarem personalidades criminosas. As consequências foram gravíssimas, as quais findaram por eliminar um jovem de forma violenta e cruel.

Os menores são componentes de "gangs", sendo uma ameaça continuarem soltos, sem que com eles seja feito um trabalho educacional, tendente a recolocá-los ao convívio social.

Desse modo, nos termos do art. 112, VI, da Lei nº 8.069/90, aplico aos adolescentes R.S., A.A.G., O.V. e V.D.O., qualificadas nos autos, a medida sócio-educativa de internação, com reavaliação trimestral, a cargo da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Aliás, o contexto do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza a proteção integral do menor, e para casos específicos estabelece medidas sócio-educativas, portanto, não punitivas, tendentes a interferir no seu processo de desenvolvimento, objetivando uma melhor compreensão da realidade e uma efetiva integração social, devendo ser sempre lembrada a excepcionalidade da medida, sua brevidade e, a todo tempo, o respeito a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, como ocorre nos presentes autos. Assim, tratando-se o homicídio, de infração grave, máxime quando praticado por adolescentes envolvidos em "gangs", onde geralmente se proliferam as drogas e os pequenos furtos, as suas condutas levam a medida sócio-educativa da internação.

Devem, os representados, passar por um processo de orientação educacional na unidade mantida para este fim, devendo ser trabalhado pelos técnicos especializados a aprenderem uma profissão para se tornarem cidadãos dignos no futuro.

Durante o período de internação sujeitar-se-ão, obrigatoriamente, as atividades pedagógicas.

Espeçam-se mandados de busca e apreensão, após o trânsito em julgado da decisão.

Sem Custas.

Publique-se;

Registre-se;

Intimem-se. Oficie-se.

Raimundo N.T. Nunes
RAIMUNDO N.T. NUNES
Chefe de Secretaria

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N.T. NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2000
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 3022/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL E Nº 4266/99 - EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: R.C.B.A.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Investigação Social oriundo dos idos de 1997, com aplicação cumulativa de PSC/LA, e, que, ainda, tramita sob a batuta da 1ª VIJ/MCP secundado da Execução da Medida Sócioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, que data de 1999, legado da extinta 2ª VIJ/MCP, que, no momento, está a sugerir extinção da Primeira e substituição da Segunda, em homenagem ao art. 6º, da Lei 8.069/90, máxime a vista da leitura atualizada da folha de antecedentes do Representado, isento de superveniente infração, de forma que a substituição da Medida Sócioeducativa por Medida de Proteção Específica se impõe como imperativo legal, pelo que sou por EXTINGUIR/ARQUIVAR os processos remanescentes da prática de ato infracional, para, doravante, delegar ao ESTADO DO AMAPÁ, a aplicação de medida específica de proteção, via da FCRIA e/ou de qualquer outra entidade/unidade, indicada pela própria Instituição, que resulte apta a disponibilizar tratamento psicoterápico ao Educando junto a sua família natural, nos termos do art. 101, I, II e VI, ECA.

P.R.I., arquivando com as cautelas de praxe.

PROCESSO Nº 4581/99 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA CERPA DO AMAPÁ LTDA
ADVOGADO: JOSENILO DE OLIVEIRA CUIMAR
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTO o Processo, pela perda de seu objeto, daí porque o ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS NºS 4504 E 4504/99 - AUTOS DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: R.D.S. E R.A.D.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de execução de Medida Sócioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, cujo cumprimento satisfatório das tarefas e atribuições delegadas ao Educando foi indicada pela FCRIA e referendado pelo MP, daí porque sou por julgar EXTINTA a medida pedagógica aplicada por este Juízo, via das comunicações

de praxe.

P.R.I.

PROCESSO S/Nº - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA RITA DE SÁ BRITO
MENOR: S.S.N.
ADVOGADO: CARLOS LOBATO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição de Passaporte e do Alvará de Viagem, da menor S.S.N. para CAYENNE - GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade do casal RAUL SOUZA SILVA e JANETE DE MELO SILVA até o referido país, onde participará da gravação do Programa "JANETE SILVA SHOW", na TV ACG daquele país.

P.R.I.

PROCESSOS NºS 4445, 4157 E 4390/99 - EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: R.P. S., Z.P.F. E R.M.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de execução de medida sócioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, cujo cumprimento satisfatório das tarefas e atribuições delegadas ao Educando foi indicada pela FCRIA e referendado pelo MP, daí porque sou por julgar EXTINTA a medida pedagógica aplicada por este Juízo, via das comunicações de praxe.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4438/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: F. C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Ação Sócioeducativa Pública que tributou ao adolescente epígrafe do ato infracional

capitulado a título de ROUBO, no CPB, tendo o MP concedido a remissão como forma de EXCLUSÃO DO PROCESSO, opinando, outrossim, pela aplicação da medida de proteção específica do art. 101, VI, ECA, que, neste ato, e, sufragado por este Juízo, ante a primariedade e bons antecedentes do adolescente, bem assim as circunstâncias e consequências do fato, daí porque hei por bem HOMOLOGAR a remissão ministerial, aplicando, no ensejo, a medida específica de proteção de inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxômanos sob o encargo e monitoramento do CONSELHO TUTELAR, na forma do art. 136, VI, da Lei nº 8.069/90.

P.R.I., arquivando o Processo, após as comunicações de estilo e ao CT.

PROCESSO Nº 4377/99 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: HELOANA GAZEL TEIXEIRA
MENOR: P.V.T.S.
ADVOGADO: HELOANA GAZEL TEIXEIRA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de GUARDA E RESPONSABILIDADE cujo pleito foi recepcionado em Juízo, ex vi do Termo de Compromisso de fls. 42, dos Autos, daí porque a EXTINÇÃO do Processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, pelo que sou por ARQUIVAR os Autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4310/99 - EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: H.M.N.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo extinta a pretensão pedagógica do Estado, em face da decisão da audiência admonitoria de fls. 12 e, mesmo porque, eventual monitoramento resulta a cargo das atribuições administrativas do Conselho Tutelar.

P.R.I., arquivando o feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

PROCESSO Nº 4541/99 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: F. GOÊS DA COSTA - ME
ADVOGADO: SINYA GURGEL
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTO o Processo, pela perda de seu objeto, daí porque o ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4246/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: W.R.G.C. E N.S.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Execução de Medida Sócioeducativa Pública, que remonta os idos de jan/99, cujo implemento da medida pedagógica por parte do adolescente N.S.

leva a extinção da obrigação, pelo cumprimento integral da medida aplicada, com o subseqüente arquivamento do Processo; o mesmo se diga quanto a W.C., mas por diverso fundamento, posto que apesar do descumprimento parcial da Medida, o implemento de sua idade penal, o lapso de tempo decorrido entre a infração e a pedagogia da lei, arrematado pelos fins sociais que apregoa o art. 6º, do ECA, não estão a recomendar o prosseguimento da Medida Exordial, mesmo porque recentemente o Educando foi vitimado com agravo físico de tal monta que, por si só, vem a superar qualquer medida educativa/corretiva de parte deste Juízo, eis a razão da EXTINÇÃO da PSC e ARQUIVAMENTO do Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3980/98 - SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER
REQUERENTE: ROSIVALDO GOMES LIMA
MENOR: M.M.S.M.
ADVOGADO: ANA MARCIA PENAFORT
SENTENÇA

Vistos, etc...

HOMOLOGO, por sentença, a DESISTÊNCIA da ação, EXTINGUINDO o Processo, sem julgamento do mérito, via de seu regular ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.777/00 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JORGE FREDERICO ORELLANA
SEGOVIA E JACIREMA PALHETA DE ORELLANA
MENOR: J.B.P.O.
ADVOGADO: MARINA DE ALMEIDA ROCHA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem, da menor J.B.P.O. para a REPÚBLICA DE EL SALVADOR, sob a responsabilidade da tripulação da empresa aérea AMERICAN AIRLINES até o referido país, onde cursa a faculdade de Agronomia na Universidade Nacional de El Salvador.

P.R.I.

PROC. NºS 5205/98 E 4587/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INF.: M.M., M.P.R., A.N.L.L., A.L.L.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de execução de medida sócioeducativa de PROTEÇÃO ESPECÍFICA/ADVERTÊNCIA, cujo cumprimento satisfatório das tarefas e atribuições delegadas aos Educandos foi indicada pela FCRIA e referendado pelo MP, daí porque sou por julgar EXTINTA a medida pedagógica aplicada por este Juízo, via das comunicações de praxe.

P.R.I.

PROCESSO S/Nº - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: E.M.F.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação Sócioeducativa Pública intemada em desfavor do Representado, sob acusação da prática do ato infracional catalogado a título de direção perigosa em via pública, que contou com a REMISSÃO do MP, como forma de exclusão do processo, e c/c a medida sócioeducativa de advertência, mas cujo pleito não há prosperar, pelo só fato que a remissão conferida pelo MP, na fase pré-processual, afigura-se rotulada como transação, que importa adesão do Representado a todos seus atos, termos e forma, não ocorrente no presente caso, eis que o Representado aderiu, tão somente, a remissão pura e simples do MP, não aquiescendo, ex vi das declarações colhidas na fase administrativa, com a aplicação da Medida pedagógica, ainda, que admonitoria, de sorte que sou por sufragar, em parte, o pleito ministerial, para HOMOLOGAR a REMISSÃO do "parquet", em sua forma pura e simples, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, ARQUIVANDO de consequência, o Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS NºS 3669/98, 4265/99 - PROVID. JUDICIAL E 4131/99 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTO o Processo, pela perda de seu objeto, daí porque o ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4258/99 - EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: R.L.P.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo extinta a Medida Sócioeducativa aplicada ao Representado em face de seu superveniente retardo mental, requisitando, d'outra face, da FCRIA, o cumprimento integral da Medida Específica de Proteção a que alude o art. 101, V, ECA, que doravante deve ser monitorada pelo Conselho Tutelar, na forma do art. 136, VI, da Lei nº 8.069/90.

P.R.I. arquivando o processo, cientificando, outrossim, FCRIA e CT.

PROCESSO Nº 4490/99 - AUTOS DE ADOÇÃO
REQUERENTES: OTAIR DA S. ROCHA E ROSANGELA DOS SANTOS ROCHA
CRIANÇA: A.K.A.B.
ADVOGADO: FILOMENA SILVA VALENTE
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos da menor, nos termos do regrado no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais da menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da criança A.K.A.B., mediante conferência à Adotanda, do nome dos Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Espeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento da menor no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATORA: M.P.P.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação Sócioeducativa Pública intentada em desfavor da Representada, sob acusação da prática do ato infracional catalogado a título de ameaça, que contou com a REMISSÃO do MP, como forma de exclusão do processo, c/c a medida sócioeducativa de advertência, mas cujo pleito não há prosperar, pelo só fato que a remissão conferida pelo MP, na fase pré-processual, afigura-se rotulada como transação, que importa adesão do Representado a todos seus atos, termos e forma, não ocorrente no presente caso, eis que a Representada aderiu, não somente, a remissão pura e simples do MP, não aquiescendo, ex vi das declarações colhidas na fase administrativa, com a aplicação da Medida pedagógica, ainda, que admonitória, de sorte que sou por sufragar, em parte, o pleito ministerial, para HOMOLOGAR a REMISSÃO do "parquet", em sua forma pura e simples, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, ARQUIVANDO de consequência, o Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4264/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: M.B.R.J.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Execução de Medida Sócioeducativa, que está a sugerir extinção, a reboque do parecer ministerial, fundado na direção do art. 6º, da Lei 8.069/90, pelo que sou por EXTINGUIR e ARQUIVAR o Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4197/99 - PROVIDÊNCIA JUDICIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
MINOR: T.G.B.L.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTO o Processo, pela perda do objeto, em face do superveniente arquivamento do pleito de ADOÇÃO da Infante, ora apensado, sob o nº 4198/99, daí o ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JOSÉ MARIA CAXIAS DE SOUZA
ADVOGADO: VICENTE DA SILVA CRUZ
SENTENÇA

Vistos, etc...

O pedido resulta calçado no permissivo legal inserido na letra "B", do Inc. I, do art. 143, ECA, corroborado pela Portaria nº 002/91, deste Juízo, que, no entanto, restringe a permanência dos adolescentes às 22:00 h, daí a razão do veto ministerial, cujo judicioso opinamento recomenda maior flexibilização, hoje vista que a indigitada portaria é oriunda dos idos de 1991, reclamando, pois, de há tempos, revisão judicial, para acomodá-la aos usos e costumes sociais, decorrente da natural evolução do tempo, de sorte que hei por bem acolher, parcialmente, o pedido, no sentido de referendar o pleito exordial até às 02:00 h, do dia subsequente ao evento, mediante expedição de Alvará Judicial, onde deverá constar as admoestações de estilo, no tocante a permanência dos adolescentes acompanhados de seus respectivos pais ou responsável, sob as penas da lei, arquivando-se o feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4246/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: W.R.G.C. E N.S.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Execução de Medida Sócioeducativa Pública, que remonta os idos de jan/99, cujo implemento da medida pedagógica por parte do adolescente N.S., leva a extinção da obrigação, pelo cumprimento integral da medida aplicada, com o subsequente arquivamento do Processo, o mesmo se diga quanto a W.C., mas por diverso fundamento, posto que apesar do descumprimento parcial da Medida, o implemento de sua idade penal, o lapso de tempo decorrido entre a infração e a pedagogia da lei, arrematando pelos fins sociais que apregoa o art. 6º, do ECA, não estão a recomendar o prosseguimento da Medida Exordial, mesmo porque recentemente o Educando foi vitimado com agravo físico de tal monta que, por si só, vem a superar qualquer medida educativa/corretiva de parte deste Juízo, eis a razão da EXTIÇÃO da PSC e ARQUIVAMENTO do Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
 Juiz Titular da Vara da Inf. e da Juventude
 Comarca de Macapá

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA
 CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N.T. NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2000
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 4021/98 - ADOÇÃO
REQUERENTE: CLELLIA PIMENTEL MELLO
CRIANÇA: K.L.D.
ADVOGADO: JOSÉ GILLAND BONFIM
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos da menor, nos termos do regrado no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais da menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da criança K.L.D., mediante conferência à Adotanda, do nome dos Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Espeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento da menor no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 2478/B - PROTEÇÃO ESPECÍFICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
CRIANÇA: K.L.D.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTO o Processo, pela perda de seu objeto, daí porque o ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4179/99 - ADOÇÃO
REQUERENTE: EDITE PEREIRA DOS SANTOS
MINOR: S.S.B.
ADVOGADO: EDITE PEREIRA DOS SANTOS
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTO o Processo, pela perda de seu objeto, daí porque o ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4236/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATORA: E.C.N.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Ação Sócioeducativa Pública que tributou ao adolescente suso indicado a acusação de USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, na Lei nº 6368/76, tendo o MP concedido remissão como forma de exclusão do Processo, opinando, outrossim, pela aplicação da medida sócio-educativa e prestação de serviços à comunidade ao Infrator, pelo que sou por sufragar, em parte, o pronunciamento ministerial, dado que a remissão, enquanto exclusão do processo, implica em renúncia ao exercício do direito de ação e, por via de consequência, não há sede para aplicação cumulativa da medida referenciada, posto parecer inaceitável a extinção do Processo por força da remissão com o desenrolar natural da medida de prestação de serviços à comunidade, vez que, in casu, a incompatibilidade é manifesta, sendo de se acrescentar que na remissão como forma de exclusão sequer teríamos processo judicial instaurado e o procedimento extinto e arquivado não permitiria o desaguar do acompanhamento temporário do Educando daí porque, atento a primariedade, bons antecedentes, circunstâncias e consequências do fato, hei por bem HOMOLOGAR a remissão ministerial, pura e simples nos precisos termos do art. 126, da Lei 8.069/90, via do regular

ARQUIVAMENTO do Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4511/99 - EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: M.B.V.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, sou por EXTINGUIR a execução, via do regular ARQUIVAMENTO do Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4391/99 - ADOÇÃO
REQUERENTES: GILSON OLIVEIRA SANTOS E LÊA MARIA ARAÚJO SOUZA
CRIANÇA: R.C.G.
ADVOGADO: MARCELO CARDOSO NASSAR
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos da menor, nos termos do regrado no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais da menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da criança R.C.G., mediante conferência ao Adotando, do nome dos Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Espeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento do menor no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 4234/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: J.R.R.M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA que tributou ao Representado a acusação da prática do ato infracional análogo ao delito de LESÃO CORPORAL, no CPB, tendo o Ministério Público concedido REMISSÃO, como forma de EXCLUSÃO do Processo, pleiteando, ao ensejo, a cumulação com a Medida Sócioeducativa de ADVERTÊNCIA, cuja admoestação em Juízo resultou prejudicada, em face da evasão do distrito da culpa, domicílio incerto e não sabido, tentativas frustradas de captura, lapso de tempo decorrido entre a infração e a aplicação do corretivo legal, entre outros, de moldes que não podendo este Juízo permanecer, indefinidamente, com o Processo sobrestado, na expectativa de uma pretensa apreensão do infrator, aliado ao fato que dita pedagogia extemporânea vem afrontar as finalidades sociais da lei, ex vi do regrado no art. 6º, da Lei 8.069/90, hei, doravante, de HOMOLOGAR a REMISSÃO ministerial, pura e simples, nos precisos termos do art. 181, § 1º, ECA, via de seu regular ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I., recolhendo os Mandados da

DSPCA.

PROCESSO Nº 4211/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: H.C.L.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTA a Execução da Medida Sócioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE aplicada ao Representado, em face da evasão do distrito da culpa, domicílio incerto e não sabido e lapso de tempo decorrido entre a infração e a pretensa aplicação de pedagogia corretiva da lei, de sorte que não podendo este Juízo resultar, indefinidamente, na expectativa de uma remota apreensão do Educando, para execução de Medida Ressocializante extemporânea, aliado ao fato que mesmo em caso de superveniente captura, a toda evidência, que o eventual prosseguimento do feito está a desafiar as finalidades sociais da lei e o interesse de defesa social que, "in casu", está a assumir valor inferior àquele representado pelo custo, viabilidade e eficácia do Processo, daí porque sou por ARQUIVAR o feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4223/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: P.B.R.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA que tributou ao adolescente suso indicado a acusação de DANOS MATERIAIS, no CPB, tendo o MP concedido REMISSÃO como forma de EXCLUSÃO DO PROCESSO, opinando, outrossim, pela aplicação da medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ao Infrator, pelo que sou por sufragar, em parte, o pronunciamento ministerial, dado que a remissão, enquanto

exclusão do processo, implica em renúncia ao exercício do direito de ação e, por via de consequência, não há sede para aplicação cumulativa da medida referenciada, posto parecer inconciliável a extinção do Processo, por força da remissão, com o desenrolar natural da medida de prestação de serviços à comunidade, vez que, in casu, a incompatibilidade é manifesta, sendo de se acrescentar que na remissão, como forma de exclusão, sequer teríamos Processo judicial instaurado e, o procedimento extinto e arquivado, não permitiria o desaguar do acompanhamento temporário do Educando, daí porque, atento a primariedade, boas antecedentes, circunstâncias e consequências do fato, hei por bem HOMOLOGAR a REMISSÃO ministerial, pura e simples, nos precisos termos do art. 126, da Lei 8.069/90, via do regular ARQUIVAMENTO do Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4502/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: E.S.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTA a Medida Socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, em face do cumprimento integral da medida pedagógica aplicada por este Juízo, nos precisos termos e forma do inclusivo relatório de avaliação da FCRJA, pelo que sou por ARQUIVAR o Processo independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4208/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: D.M.N.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA que remonta os idos de 1998 e, que, no momento, perdeu seu objeto, frustrando as finalidades pedagógicas da lei, porquanto eventual aplicação de Medida pedagógica afigura-se extemporânea, desautorizando o prosseguimento gracioso do feito, cujo interesse de defesa social está a assumir valor inferior àquele representado pelo custo, viabilidade e eficácia do Processo, pelo que sou por conceder REMISSÃO, como forma de EXTINÇÃO do Processo, na forma do art. 126, § único e art. 188, da Lei nº 8.069/90, mediante o regular ARQUIVAMENTO dos Autos e seus respectivos apensos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4421/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: C.T.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, sou por EXTINGUIR a execução, via do regular ARQUIVAMENTO do Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4438/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: F.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Ação Socioeducativa Pública que tributou ao adolescente epígrafado o ato infracional capitulado a título de ROUBO, no CPB, tendo o MP concedido a remissão, como forma de EXCLUSÃO DO PROCESSO, opinando, outrossim, pela aplicação da medida de proteção específica do art. 101, VI, ECA, que, neste ato, é suscitado por este Juízo, ante a primariedade e boas antecedentes do adolescente, bem assim as circunstâncias e consequências do fato, daí porque hei por bem HOMOLOGAR a remissão ministerial, aplicando, no ensejo, a medida específica de proteção de inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxicômanos, sob o encargo e monitoramento do Conselho Tutelar, na forma do art. 136, VI, da Lei nº 8.069/90.

P.R.I., arquivando o Processo, após as comunicações de estilo e ao CT.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA XEREIRA
Juiz Titular da Vara da Inf. e da Juventude
Comarca de Macapá

Varas e Secretarias do Interior

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE PRACA

Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado (a): D. M. NOBRE & CIA LTDA-ME

PROCESSO CÍVEL: 3.168/99
OBJETO DO LEILÃO: 01 (UM) TERRENO, MEDINDO 10 (DEZ) METROS DE FRENTE POR 30 (TRINTA) METROS DE FUNDO, SITUADO NA RUA CULTURA, 277 (CEA), LOTE 26, SETOR 06, QUADRA 11, BAIRRO DO AGRESTE, NESTA CIDADE DE LARANJAL DO JARI-AP, AVALIADO EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), QUE ENCONTRA-SE SOB A RESPONSABILIDADE DO RL DA PARTE EXECUTADA.

DATA, HORA E LOCAL: **Dia 23 de fevereiro de 2.000, às 12:30 horas**, em (1ª) primeira praça, no átrio deste Fórum de Laranjal do Jari, sito à Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

NOTA:

1 - Se o bem não alcançar lance igual ou superior a avaliação, será arrematado por quem mais der na (2ª) segunda praça, a ser realizada no **dia 09 de março de 2.000, às 12:30 horas**, no mesmo local. 2 - Caso o RL da parte executada não seja intimado pessoalmente da realização da praça acima designada, fica intimado através deste Edital. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Laranjal do Jari-AP, 11 de novembro de 1999.

MÁRIO CÉZAR KASKELIS
Juiz de Direito Substituto

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE PRACA

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Executado (a): GARIMPÃO MOTORES E PEÇAS LTDA

PROCESSO CÍVEL: 2.595/98

OBJETO DO LEILÃO: 01 (UM) PONTO COMERCIAL, EM ESTRUTURA DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 05 (CINCO) METROS DE FRENTE POR 06 (SEIS) METROS DE FUNDO, SITUADO NA RUA PARANA, 128 - CENTRO, NESTA CIDADE DE LARANJAL DO JARI-AP, AVALIADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), QUE ENCONTRA-SE SOB A RESPONSABILIDADE DA ESPOSA DO RL DA PARTE EXECUTADA.

DATA, HORA E LOCAL: **Dia 23 de fevereiro de 2.000, às 10:15 horas**, em (1ª) primeira praça, no átrio deste Fórum de Laranjal do Jari, sito à Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

NOTA:

1 - Se o bem não alcançar lance igual ou superior a avaliação, será arrematado por quem mais der na (2ª) segunda praça, a ser realizada no **dia 09 de março de 2.000, às 10:30 horas**, no mesmo local. 2 - Caso o RL da parte executada não seja intimado pessoalmente da realização da praça acima designada, fica intimado através deste Edital. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Laranjal do Jari-AP, 11 de novembro de 1999.

MÁRIO CÉZAR KASKELIS
Juiz de Direito Substituto

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE LEILÃO

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado (a): D. M. NOBRE & CIA LTDA-ME
PROCESSO CÍVEL: 3.169/99

OBJETO DO LEILÃO: 01 (UM) MOTOR INDUSTRIAL MWM, MODELO D-229, A DIESEL 114 KVA, 06 (SEIS) CILINDROS, EM ESTADO REGULAR DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), QUE ENCONTRA-SE SOB A RESPONSABILIDADE DO RL DA PARTE EXECUTADA.

DATA, HORA E LOCAL: **Dia 23 de fevereiro de 2.000, às 13:00 horas**, em (1ª) primeira praça, no átrio deste Fórum de Laranjal do Jari, sito à Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

NOTA:

1 - Se o bem não alcançar lance igual ou superior a avaliação, será arrematado por quem mais der na (2ª) segunda praça, a ser realizada no **dia 09 de março de 2.000, às 13:00 horas**, no mesmo local. 2 - Caso o RL da parte executada não seja intimado pessoalmente da realização da praça acima designada, fica intimado através

deste Edital. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Laranjal do Jari-AP, 11 de novembro de 1999.

MÁRIO CÉZAR KASKELIS
Juiz de Direito Substituto

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE LEILÃO

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado (a): D. M. NOBRE & CIA LTDA-ME
PROCESSO CÍVEL: 3.167/99

OBJETO DO LEILÃO: 01 (UM) GERADOR DE ENERGIA, MARCA TOBATA, 60 (SESSENTA) KVA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), QUE ENCONTRA-SE SOB A RESPONSABILIDADE DO RL DA PARTE EXECUTADA.

DATA, HORA E LOCAL: **Dia 23 de fevereiro de 2.000, às 10:45 horas**, em (1ª) primeiro leilão, no átrio deste Fórum de Laranjal do Jari, sito à Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

NOTA:

1 - Se o bem não alcançar lance igual ou superior a avaliação, será arrematado por quem mais der no (2ª) segundo leilão, a ser realizado no **dia 09 de março de 2.000, às 10:45 horas**, no mesmo local. 2 - Caso o RL da parte executada não seja intimado pessoalmente da realização da praça acima designada, fica intimado através deste Edital. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Laranjal do Jari-AP, 11 de novembro de 1999.

MÁRIO CÉZAR KASKELIS
Juiz de Direito Substituto

Vara Única da Comarca de Amapá

ANA KARINA DE CARVALHO - Juiza de Direito Substituta
CARLOS SANTOS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 12/01/2.000 PARA CONHECIMENTO DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

Processo Cível Nº 868/99 - Ação de Execução.
Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, e Requerida PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ (Adv. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva)

DESPACHO

Defiro o pedido na forma requerida.
Intimem-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer a data do término da obra objeto desta lide.
Amapá-AP, 04/01/2.000 - a) ANA KARINA DE CARVALHO - Juiza de Direito Substituta

Dado e passado nesta cidade de Amapá, aos 12 dias do mês de janeiro de 2.000. Eu, Carlos Santos, Diretor de Secretaria subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

CARLOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE - Juiz de Direito
SUZETE MACHADO SOUTO - Chefe de Secretaria

Ação de Cobrança nº 634/99

Autor: NELSON LEMOS SILVA (Adv. Dr. JOSÉ ANTÔNIO LEAL DA CUNHA-OAB/PA nº 8758)-Reu: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO (Adv. Dr. JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS-OAB/AP nº 427-AP).
Despacho: "J. Intime-se as partes para especificação de provas, no prazo da lei..."

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, ao primeiro (1) dia do mês de fevereiro (2) do ano dois mil (2000). Eu, (Suzete Machado Souto), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

SUZETE MACHADO SOUTO
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria n.º 094, de 09 de fevereiro de 2000.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

PRORROGAR a designação do servidor JOHANES SAMPAIO CHAGAS, Motorista do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, feita através da Portaria n.º 650/2000-GAB/PJ, de 09.02.2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2000.

Jair José de Gouvêa Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça, em Exercício

Portaria n.º 095, de 10 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MARCO AURÉLIO GAMA DA SILVA, Programador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para responder interinamente pelo Cargo de Diretor da Secretaria de Informática, no período de 09 a 23.02.2000, em virtude de licença médica do titular.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 096, de 10 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a letra "x" do inciso I do art. 58, da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994, Lei n.º 0271, de 10 de maio de 1996, e/o art. 37 da Lei n.º 0066, de 03 de maio de 1993, Decreto n.º 0316, de 23 de fevereiro de 1994 e Portaria PGJ n.º 552/97, de 09 de outubro de 1997,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a Homologação do resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, ocupante de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, correspondente ao período de 07.07.97 a 07.07.99, de acordo com seu respectivo cargo e pontuação auferida, com efeitos retroativos a 07.07.99.

N.º	SERVIDOR	CARGO	PONTUAÇÃO
01	ERASMO FERREIRA BARBOSA	DATILÓGRAFO	485,50

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 097, de 10 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a letra "x" do inciso I do art. 58, da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994, Lei n.º 0271, de 10 de maio de 1996, e/o art. 37 da Lei n.º 0066, de 03 de maio de 1993, Decreto n.º 0316, de 23 de fevereiro de 1994 e Portaria PGJ n.º 552/97, de 09 de outubro de 1997,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a Homologação do resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, ocupante de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, correspondente ao período de 06.06.97 a 06.06.99, de acordo com seu respectivo cargo e pontuação auferida, com efeitos retroativos a 06.06.99.

N.º	SERVIDOR	CARGO	PONTUAÇÃO
01	CLEUDO JOSSON MODESTO PINTO	DATILÓGRAFO	600,50

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 098, de 10 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a letra "x" do inciso I do art. 58, da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994, Lei n.º 0271, de 10 de maio de 1996, e/o art. 37 da Lei n.º 0066, de 03 de maio de 1993, Decreto n.º 0316, de 23 de fevereiro de 1994 e Portaria PGJ n.º 552/97, de 09 de outubro de 1997,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a Homologação do resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, ocupante de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, correspondente ao período de 06.06.97 a 06.06.99, de acordo com seu respectivo cargo e pontuação auferida, com efeitos retroativos a 06.06.99.

N.º	SERVIDOR	CARGO	PONTUAÇÃO
01	LUIZ ALEXANDRE FELICIEN MARQUIS JÚNIOR	DATILÓGRAFO	629,75

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 099, de 10 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a letra "x" do inciso I do art. 58, da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994, Lei n.º 0271, de 10 de maio de 1996, e/o art. 37 da Lei n.º 0066, de 03 de maio de 1993, Decreto n.º 0316, de 23 de fevereiro de 1994 e Portaria PGJ n.º 552/97, de 09 de outubro de 1997,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a Homologação do resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, ocupante de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, correspondente ao período de 23.06.97 a 23.06.99, de acordo com seu respectivo cargo e pontuação auferida, com efeitos retroativos a 23.06.99.

N.º	SERVIDOR	CARGO	PONTUAÇÃO
01	RUI TRINDADE ALFAIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	615

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 100, de 10 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a letra "x" do inciso I do art. 58, da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994, Lei n.º 0271, de 10 de maio de 1996, e/o art. 37 da Lei n.º 0066, de 03 de maio de 1993, Decreto n.º 0316, de 23 de fevereiro de 1994 e Portaria PGJ n.º 552/97, de 09 de outubro de 1997,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a Homologação do resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, ocupante de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, correspondente ao período de 10.06.97 a 10.06.99, de acordo com seu respectivo cargo e pontuação auferida, com efeitos retroativos a 10.06.99.

N.º	SERVIDOR	CARGO	PONTUAÇÃO
01	CHARLES ALVES FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	650

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 101, de 10 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor CARLOS ROBERTO MAGALHÃES BASTOS, Datilógrafo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao exercício de 2000, a serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 102, de 10 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor IVAN ANDRÉ RODRIGUES NOBRE, Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao exercício de 2000, a serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 103, de 11 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MÁRCIO AUGUSTO ALVES, Procurador de Justiça, para responder interinamente pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 11.02 a 01.03.2000, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 104, de 11 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares à servidora CLENIR MONTEIRO BRAGA, Assessora de Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao exercício de 1999, a serem usufruídas no período de 11.02 a 11.03.2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2000.

Raimunda Clara Banha Picanço
RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
 Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 105, de 11 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "c" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares à servidora **MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**, Secretária Executiva de Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao exercício de 1999, a serem usufruídas no período de 11.02 a 11.03.2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2000.

Raimunda Clara Banha Picanço
RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
 Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 106, de 11 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "c" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares à servidora **MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**, Secretária Executiva de Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao exercício de 2000, a serem usufruídas no período de 12.03 a 10.04.2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2000.

Raimunda Clara Banha Picanço
RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
 Procuradora-Geral de Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE COMBATE AO TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES OU QUE DETERMINEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por meio da SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS, neste ato representado por seu titular, secretário **WALTER FANGANIÉLO MAIEROVITCH**, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e IX, do Decreto federal n.º 2632, de 19 de junho de 1998, com as alterações decorrentes do Decreto federal n.º 2792, de 1º de outubro de 1998, artigo 34, parágrafo 18, da Lei n.º 9804, de 30 de junho de 1999, e artigo 3º, parágrafo único, da Lei n.º 7560, de 19 de dezembro de 1986, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, pelo Exm. Procuradora-Geral de Justiça Dr.ª **RAIMUNDA CLARA B. PICAÑO**, acordam e celebram este CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

I - CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição da República, ~~adotou~~, com força de lei, Medida Provisória alterando a redação do artigo 34 da Lei n.º 6368, de 21 de outubro de 1976, e estabelecendo, para posterior depósito no Fundo Nacional Antidrogas, possibilidade de outorga judicial de caucionada tutela cautelar para imediata ☐ venda de bens apreendidos com suspeitos de prática de narcotráfico; ☐ compensação de cheques igualmente apreendidos; ☐ conversões de moedas estrangeiras em real e, ☐ relativamente ao patrimônio obtido com o dinheiro sujo das drogas ilegais, a sua inclusão no Fundo Nacional Antidrogas. Supracitada Medida Provisória foi convertida, em 30 de junho de 1999, na Lei n.º 9804.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por meio do Decreto n.º 2632, de 19 de junho de 1998, alterado em parte pelo Decreto n.º 2792, de 1º de outubro de 1998, criou o Excelentíssimo PRESIDENTE DA REPÚBLICA mecanismo legal possibilitando o repasse, por meio de convênios com os Estados-federados, de verbas depositadas no Fundo Nacional Antidrogas, para emprego em atividades voltadas à prevenção, tratamento e repressão.

CLÁUSULA TERCEIRA - O repasse mencionado na cláusula anterior, - abatidas as despesas judiciais e as decorrentes de praccamentos e leilões -, será realizado em proporções iguais, observados os percentuais fixados e o abatimento previsto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei n.º 7560, de 19 de dezembro de 1986 e alteração promovida pela Lei n.º 8764, ao Ministério Público Estadual e aos Poderes Executivo e Judiciário, tudo levado em conta apreensões nos limites territoriais do Estado e a competência jurisdicional para aplicação da Lei n.º 6368/76, com as alterações decorrentes da Lei n.º 9804/99.

CLÁUSULA QUARTA - Como regra geral, será de 60%, observada a obrigatoriedade legal da destinação de 20% às Polícias do Estado - art. 5º, p. único, da Lei n.º 7560/86 -, o repasse relativo às

apreensões que tenham recaído sobre dinheiro e cheques mencionados no artigo 34, parágrafo 3º, da Lei n.º 6368/76, com a redação dada pela Lei n.º 9804/99. Sobre outros bens, o percentual será de 50%, mantida a ressalva acima - Lei n.º 7560/86 - e, estabelecido o perdimento por força de definitiva sentença condenatória, serão repassados mais 10%, em programas de prevenção, tratamento ou repressão propostos.

Para o Ministério Público do Estado do Amapá, referentemente às apreensões que tenham recaído sobre dinheiro e cheques compensados, haverá repasse de 13,33%. Quanto a outros bens, com as ressalvas mencionadas no parágrafo acima, o percentual será de 10% e, após o perdimento decorrente de sentença definitiva, mais 3,33%.

CLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo definitiva absolvição e consequente levantamento pelo réu do caução em títulos da União, serão realizadas compensações, levado em conta futuras verbas referentes a repasse.

II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Guardados os objetivos do presente Convênio, competirá exclusivamente ao recipiendário deliberar acerca dos programas a ser implantados, destinando-lhes as verbas repassadas pela Secretaria Nacional Antidrogas e atendido, no que couber, o estabelecido na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - O repasse das verbas será realizado por meio de Termo Simplificado de Convênio, dentro em quinze dias contados da data da comunicação e envio de cópia do documento de transferência dos valores constantes de conta-judicial para a conta-corrente da Secretaria Nacional Antidrogas, de número 170.500-8, código identificador número 110002209904/227-8, da agência 3602-1 do Banco do Brasil. O repasse será destinado ao Fundo mantido pelo Ministério Público do Estado do Amapá.

CLÁUSULA OITAVA - A vigência do presente termo será de dois (2) anos, com termo inicial a partir da data de sua publicação na imprensa oficial da União, podendo ser ☐ denunciado por qualquer dos participantes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias e liquidadas as compensações mencionadas na cláusula Quinta, ou ☐ alterado de comum acordo entre os participantes ou prorrogado por igual período por meio de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelas partes, de comum acordo.

Brasília, 09 de fevereiro de 2000.

Walter Fanganiello Maierovitch
Walter Fanganiello Maierovitch
 Secretário Nacional Antidrogas

Raimunda Clara B. Picanço
Raimunda Clara B. Picanço
 Procuradora-Geral de Justiça

Anuente: **ALBERTO MENDES CARDOSO**
 Ministro-Chefe de Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA N.º 017/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

CONCEDER férias ao Dr. **ALAOR AZAMBUJA**, Promotor de Justiça Substituto, referente ao 2º período aquisitivo de 1999, a serem usufruídas de 02 a 31/03/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2000.

Jair José de Góes Quintas
Jair José de Góes Quintas
 Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 018/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **ALDENIZ DE SOUZA DINIZ**, Promotor de Justiça de 3ª entrância, para responder exclusivamente pela Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais da Comarca de Macapá, a partir de 09/02/2000, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2000.

Jair José de Góes Quintas
Jair José de Góes Quintas
 Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 019/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria de n.º 012/2000, de 31/01/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2000.

Jair José de Góes Quintas
Jair José de Góes Quintas
 Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 020/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. **PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de 1ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caiapoc, no período de 08 a 14/02/2000, licença para acompanhar pessoa da família, por motivo de doença, à Comarca da Capital.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2000.

Jair José de Góes Quintas
Jair José de Góes Quintas
 Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 021/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr.ª **GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO**, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça, com assento junto a 3ª Vara Cível da Comarca de Macapá, para sem prejuízo de suas demais atribuições auxiliar na Promotoria de Justiça junto a 3ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões na Comarca acima mencionada, no dia 09/02/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2000.

Jair José de Góes Quintas
Jair José de Góes Quintas
 Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 022/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, o período de férias do Dr. **IACI PELAES DOS REIS**, Promotor de Justiça de 1ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçoene/AP, concedidas através da Portaria n.º 521/99/CGMP, de 08/11/99, para o período de 17/04 a 16/05/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2000.

Jair José de Góes Quintas
Jair José de Góes Quintas
 Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 023/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

CONCEDER, férias ao Dr. MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA, Promotor de Justiça Substituto, referentes ao 2º período aquisitivo de 1999, a serem usufruídas de 01 a 30/03/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

Jair José de Gouveia Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 024/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

CONCEDER, férias ao Dr. MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA, Promotor de Justiça Substituto, referentes ao 1º período aquisitivo de 2000, a serem usufruídas de 01 a 30/04/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

Jair José de Gouveia Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 025/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

CONCEDER, férias ao Dr. ALAOR AZAMBUJA, Promotor de Justiça Substituto, referentes ao 1º período aquisitivo de 2000, a serem usufruídas de 01 a 30/04/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

Jair José de Gouveia Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 026/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

PERMUTAR, a pedido, os plantões entre o Dr. ALDENIZ DE SOUZA DINIZ, Promotor de Justiça de 3ª entrância e o Dr. MARCO ANTÔNIO VICENTE, Promotor de Justiça de 3ª entrância, constantes no anexo I da Portaria nº 579/99-CGMP, de 10/12/99, nos períodos de 11/02 a 17/02/2000 e 18/02 a 24/02/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

Jair José de Gouveia Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 027/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA, Promotor de Justiça Substituto, para sem prejuízo de suas demais atribuições auxiliar na Promotoria de Justiça junto a 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na Comarca acima mencionada, no dia 10/02/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

Jair José de Gouveia Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 028/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

PERMUTAR, a pedido, os plantões entre o Dr. ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA, Promotor de Justiça de 2ª entrância e o Dr. LUIZ ROBERTO PEDROSA DE CASTRO, Promotor de Justiça de 2ª entrância, constantes no anexo I da Portaria nº 009/2000-CGMP, de 28/01/2000, nos períodos de 28/02 a 05/03/2000 e 27/03 a 31/03/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

Jair José de Gouveia Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 029/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, a partir do dia 14/02/2000, as férias da Dr. TÂNIA APARECIDA PEREIRA, Promotora de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari, referentes a janeiro de 1999, concedidas através da Portaria nº 013/2000-CGMP, de 02.02.2000, a serem usufruídas oportunamente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

Jair José de Gouveia Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 030/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ROBERTO DA SILVA ALVARES, Promotor de Justiça Substituto, para auxiliar na Promotoria de Justiça com atribuições junto a Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá-AP, a partir do dia 14.02.2000 até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

Jair José de Gouveia Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 031/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. ALESSANDRA MORO DE CARVALHO, Promotora de Justiça Substituta, para no período de 21 a 27/02/2000, participar da 31ª Jornada do Juizado Itinerante Fluvial, na localidade de Bailique.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

Jair José de Gouveia Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 032/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. ALESSANDRA MORO DE CARVALHO, Promotora de Justiça Substituta, para no período de 14 a 18/02/2000, auxiliar na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Macapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2000.

Jair José de Gouveia Quintas
Corregedor-Geral

Publicações Diversas

M. J. RODRIGUES LEITE

CNPJ - 00.568.689/0001-55
INSC. EST. - 03.018.713-5

AVISO DE PERDA DE DOCUMENTOS

M. J. RODRIGUES LEITE, firma estabelecida nesta cidade, sito a Av. Almirante Barroso n.º 3204, bairro Santa Rita, com CNPJ N.º 00.568.689/0001-55 e INSC. EST. n.º 03.018.713-5. Vem por meio desta comunicar aos órgãos Fiscalizadores e ao Público em geral que houve o extravio e perda de seus blocos de Notas Fiscais Modelo I do n.º 000001 a 000150 e o Modelo II de n.º 000001 a 000500, conforme OC - 0049/2000 1º DP.

Macapá, Ap. 09 de Fevereiro de 2000

M. J. RODRIGUES LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, à rua Tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot. 496.378/C S NASCIMENTO - 496.441/E R FEITOSA - 496.502/MANOEL DA SILVA BAIÁ - 496.481/JOAO DE DEUS TORRES BANDEIRA - 496.464/465/466/467/F YUSUF LTDA - 496.440/ELISBERTO AZEVEDO SILVA ME - 496.418/A LINDOMAR PORTELA - 496.542/MONTALVERNE & RODRIGUES LTDA - 496.553/COMERCIAL MELO & OLIVEIRA LTDA - 496.563/ E S MUNIZ - 465.583/586/SALOMAO ANTAS SOARES - 496.588/RAIMUNDO ALDO SIQUEIRA - 496.589/A L SUSSUARANA - ME - 496.601 e 496.602 de PAULO SERGIO DE SOUZA. E, para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a apresentar as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial e afixado em lugar de costume "de-vi" do art. 15, parágrafo 1º da Lei n.º 19.492/97 Macapá-AP, 11 de Fevereiro de 2000. O Tabelião de Protesto de Títulos, JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA, Tabelião de Protesto de Títulos, Subcreta, dou fe e assino em publico, em 11 de Fevereiro de 2000, 1º Tabelião e Oficial Substituto

Juca